

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 a 16 de agosto de 2014 * nº 1437 * Pág. 001/22

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.272, de 31 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 082453/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		R\$
04.122.5001 - 2429 - Manutenção e Conservação de Próprios Municipais		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00	
15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação		
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	
TOTAL	4.500.000,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.107 - Diretoria de Obras		R\$
17.512.5100 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.000.000,00	
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	2.000.000,00	
TOTAL	4.500.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 31 de julho de 2014


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


BRUNNO SÍTÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.273, de 31 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 082528/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente		
12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira		R\$
18.122.5001 - 2535 - Modernização da Administração da SEMAM		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
12.301 - Fundo Municipal do Meio-Ambiente		
18.541.5381 - 2754 - Apoio a Produção de Mudanças Nativas		
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	450.000,00	
18.541.5381 - 2842 - Ações Administrativas no Fundo Municipal do Meio Ambiente		
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	95.000,00	
18.542.5381 - 4196 - Tratamentos Fitossanitários e Tratos Culturais (Podas) de Árvores Urbanas Localizadas em Logradouros Públicos		
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
TOTAL	600.000,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente		
12.101 - Gabinete do Secretário		R\$
18.541.5293 - 2835 - Instalação do Parque Augusto dos Anjos		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
12.301 - Fundo Municipal do Meio-Ambiente		
18.122.5381 - 4137 - Manutenção e Aparelhamento do Parque Zoológico Arruda Câmara		
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00	
18.122.5381 - 4138 - Arborização Urbana		
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
18.126.5381 - 4136 - Manutenção e Aparelhamento do Centro de Estudos e Práticas Ambientais		
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	

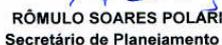
18.542.5381 - 2750 - Modernização da Diretoria de Controle Ambiental	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
18.542.5381 - 2766 - Estudos, Pesquisas e Projetos Ambientais	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
18.542.5381 - 4256 - Criação Unidade de Conservação - UCS e Parques	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	130.000,00
18.542.5381 - 2761 - Eventos de Educação Ambiental	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
18.542.5381 - 2753 - Eventos Ambientais	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
18.543.5381 - 2757 - Recuperação de Áreas Degradadas Ambientalmente	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	25.000,00
18.543.5381 - 2758 - Preservação de Áreas Verdes	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	55.000,00
TOTAL	600.000,00

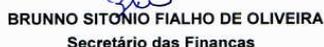
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 31 de julho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLÁRI
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.275, de 08 de agosto de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 084853/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.105 - Diretoria de Marketing

R\$

24.131.5123 - 2225 - Divulgação das Atividades do Governo
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.105 - Diretoria de Marketing

R\$

24.131.5221 - 2427 - Divulgação Oficial
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.000.000,00

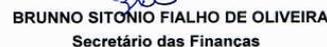
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de agosto de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLÁRI
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.276 de 08 de agosto de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 084758/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$

04.122.5001 - 2325 - Encargos com Locação de Imóveis do Poder Público
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
70.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

04.126.5001 - 2300 - Encargos com Serviços de Processamento de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquina Copiadora	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL	170.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração
06.105 - Diretoria de Administração Geral

RS

04.122.5001 - 2170 - Manutenção do Almoxarifado, do Arquivo, Controle do Patrimônio e da Gráfica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	120.000,00

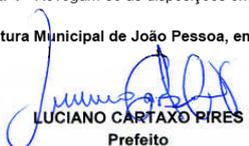
16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

04.122.5001 - 2325 - Encargos com Locação de Imóveis do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL	170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de agosto de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 8.280/2014

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 408.

§2º Estão obrigados a emitir documentos fiscais apenas para tomadores inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ os contribuintes:

I - classificados como Microempreendedores Individuais – MEI;

II - incluídos no regime de estimativa; e

III - classificados como profissionais autônomos.

.....”

“Art. 409.

§1º São documentos fiscais auxiliares aqueles previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, sendo de emissão obrigatória nas situações indicadas neste Regulamento.

“Art. 431.

§2º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser cancelado o documento fiscal de numeração sequencial mais elevada, salvo se este representar de maneira mais fiel a prestação de serviço realizada.”

“Art. 432-A. O cancelamento e a substituição da NFS-e e NFSS-e dar-se-ão por meio de requerimento administrativo, acompanhado de documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal, ressalvada a possibilidade de serem efetivados por ato do próprio prestador do serviço, através do programa de computador respectivo, quando tais eventos forem realizados no prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de emissão do documento fiscal.”

“Art. 433.

§2º A NFSS-e não conterà a identificação dos dados do tomador do serviço.

§3º Caso o emitente identifique os dados do tomador do serviço, a NFSS-e converte-se, automaticamente, em NFS-e, sendo-lhe aplicáveis todas as normas a esta relativa, inclusive a regra do §3º do artigo 429 deste Regulamento.”

“Art. 441.

§3º

V - ao realizar as conversões, o emitente deverá citar na NFS-e e/ou na NFSS-e o número e data dos RPS e/ou dos RPSS que lhe deram origem e na 2ª via do RPS o número e data da NFS-e em que o mesmo foi convertido, dispensando-se essa indicação nas 2ª vias dos RPSS.”

Art. 2º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 409.

IV-A – Nota Fiscal de Locação de Bens Móveis – NFL;

VIII – Recibo de Valores de Terceiros – RVT.

§6º A NFL será emitida eletronicamente e destina-se, exclusivamente, a registro de operações de locação de bens móveis não previstas na Lista de Serviços do Anexo I deste Regulamento, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as remissões e normas relativas aos NFS-e.

§7º O RVT será emitido eletronicamente e destina-se, exclusivamente, a registrar ingressos financeiros de propriedade de terceiros, que não se constituem em receita própria do prestador do serviço, recebidos na qualidade de mandatário, ainda que a nomeação deste para esse mister tenha-se dado implicitamente, em face das circunstâncias habituais de contratação no ramo de atividade.”

“Art. 429.

§5º Caso o tomador do serviço esteja cadastrado como usuário do programa de computador relativo à Declaração de Serviços Tomados, este receberá a NFS-e automaticamente, sendo-lhe facultado recusar o recebimento, caso esteja configurada hipótese de cancelamento ou de substituição do documento fiscal, nos termos deste Regulamento.

§6º A recusa de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por meio de requerimento administrativo, acompanhado de documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal, ressalvada a possibilidade de ser efetivado por ato do próprio declarante, através do programa de computador respectivo, quando o evento for praticado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de emissão do documento fiscal.

§7º Havendo recusa da NFS-e, o prestador de serviço será automaticamente comunicado, por meio do programa de computador respectivo, para que adote as providências de cancelamento ou de substituição do documento fiscal, conforme o caso, ficando pendente de retificação, se já entregue, sua Declaração de Serviços Prestados.

§8º Na hipótese do parágrafo anterior, o cancelamento ou a substituição da NFS-e dar-se-á por meio de requerimento administrativo, acompanhado de documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal, ressalvada a possibilidade de ser efetivado por ato do próprio prestador do serviço, através do programa de computador respectivo, quando tais eventos forem realizados no prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da recusa da NFS-e pelo tomador do serviço.

§9º No mesmo prazo fixado na parte final do parágrafo anterior, poderá o tomador do serviço, exclusivamente por meio do programa de computador respectivo, retirar o ato de recusa da NFS-e, desde que praticado antes e como forma de evitar o cancelamento ou a substituição da NFS-e pelo prestador do serviço.”

Art. 3º O Capítulo V do Subtítulo I do Título II do Livro Segundo do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido das Seções VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII intituladas, respectivamente, “Das Obrigações Acessórias dos Prestadores de Serviços de Construção Civil”, “Das Obrigações Acessórias dos Prestadores de Serviços de Hospedagem”, “Das Obrigações Acessórias das Agências de Serviços Turísticos”, “Das Obrigações Acessórias das Agências de Publicidade e Propaganda”, “Das Obrigações Acessórias dos Prestadores de Serviços de Agenciamento, Corretagem ou Intermediação”, “Das Obrigações Acessórias das Administradoras de Consórcio” e “Das Obrigações Acessórias das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros”, com as seguintes redações:

“Seção VII

Das Obrigações Acessórias dos Prestadores de Serviços de Construção Civil

Art. 448-B. É obrigatória a emissão de NFS-e individualizada por obra, no caso da prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I deste Regulamento.

Art. 448-C. Quando se tratar da prestação de serviços descrita nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I deste Regulamento a apuração do ISS na Declaração de Serviços Prestados será realizada através de conta corrente para controle da dedução de materiais individualizado por obra.

§1º Em cada mês de competência, os documentos fiscais emitidos e individualizados pelo prestador para cada obra serão totalizados, compondo a base de cálculo bruta da obra respectiva.

§2º Os documentos fiscais relativos às aquisições de materiais passíveis de dedução na base de cálculo serão escriturados, em cada mês de competência, pelo prestador do serviço também de forma individualizada e por obra.

§3º A base de cálculo bruta da obra, apurada nos termos do §1º deste artigo, deduzida dos valores escriturados na forma do parágrafo anterior, corresponderá à base de cálculo líquida da obra.

§4º Sobre a base de cálculo líquida de cada obra incidirá a alíquota aplicável para cálculo do seu ISS bruto.

§5º O ISS bruto da obra, apurado nos termos do parágrafo anterior, será deduzido do valor do imposto que tenha sido retido quando da emissão dos respectivos documentos fiscais para apuração do ISS líquido da obra.

§6º O somatório dos ISS líquidos de cada obra corresponderá ao total do imposto devido com a prestação de serviço nas obras para a respectiva competência.

§7º Caso em determinada competência a base de cálculo líquida da obra seja negativa, o saldo será transportado para a escrituração das aquisições de materiais passíveis de dedução da competência imediatamente seguinte, sob denominação que identifique sua origem.

§8º No caso do parágrafo anterior, o saldo negativo transportado será considerado para a apuração do valor total de deduções permitidas para o respectivo mês de competência.

§9º Caso a base de cálculo líquida apurada para o mês de competência no qual a obra foi concluída apresente saldo negativo, o ISS líquido negativo desta obra deverá ser considerado para a apuração do somatório que corresponderá ao total do imposto devido com a prestação de serviço nas obras da respectiva competência.

§10. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando se tratar do mês de competência no qual a obra foi concluída e a apuração do ISS líquido da obra for negativo em virtude da dedução relativa ao valor do imposto que tenha sido retido quando da emissão dos respectivos documentos fiscais, nos termos do §5º deste artigo.

§11. Quando o somatório do ISS devido com a prestação de serviço nas obras da respectiva competência resultar negativo em razão de qualquer das hipóteses descritas nos §§9º e 10 deste artigo, proceder-se-á, na competência imediatamente seguinte, com o procedimento descrito no artigo 121 deste Regulamento, independentemente de requerimento do sujeito passivo.

Seção VIII

Das Obrigações Acessórias dos Prestadores de Serviços de Hospedagem

Art. 448-D. Na prestação dos serviços descritos no subitem 9.01 da Lista de Serviços prevista no Anexo I deste Regulamento, é facultado ao contribuinte inserir na NFS-e, sem repercussão para a apuração fiscal do ISS, o valor relativo ao consumo de alimentação e/ou bebida pelo hóspede.

§1º A venda da alimentação e/ou bebida integrará a base de cálculo do ISS, caso não tenha sido tributada pelo Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§2º Para comprovar a tributação do ICMS, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser emitido Cupom Fiscal em cada operação, a partir de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF autorizado pela Secretaria de Estado da Receita do Estado da Paraíba.

§3º No momento de emissão da NFS-e, o contribuinte que deseje se utilizar da faculdade prevista no *caput* deste artigo deverá observar os seguintes procedimentos:

I – o valor do consumo da alimentação e/ou bebida deverá ser informado, de forma discriminada, no campo da NFS-e relativo à descrição dos serviços;

II – na discriminação de que trata o inciso anterior, é obrigatória a indicação do número do Cupom Fiscal relativo a cada operação de venda de alimentação e/ou bebida;

III – o somatório das operações relativas aos Cupons Fiscais discriminados será:

a) adicionado ao valor dos serviços prestados, compondo o valor total da NFS-e; e

b) inserido no campo próprio da NFS-e destinado à dedução legal na base de cálculo do ISS.

§4º No final do mês em que se tenha utilizado da faculdade prevista no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal de ICMS, conforme o modelo cabível segundo a legislação tributária estadual, para consolidar os valores relativos a todos os Cupons Fiscais discriminados nas NFS-e.

§5º A Nota Fiscal de ICMS emitida nos termos do parágrafo anterior será escriturada na Declaração de Serviços Prestados, em campo específico, como valor não passível de incidência do ISS no respectivo mês de competência.

§6º Mediante a utilização dos mesmos procedimentos fixados nos parágrafos anteriores, a autorização ali prevista estende-se às hipóteses em que o estabelecimento responsável pela venda da alimentação e/ou bebida corresponda à pessoa física ou jurídica diversa do contribuinte prestador dos serviços descritos no subitem 9.01 da Lista de Serviços prevista no Anexo I deste Regulamento.

§7º No caso do parágrafo anterior, a Nota Fiscal de ICMS utilizada para consolidação dos Cupons Fiscais emitidos deverá ter como destinatário o contribuinte prestador dos serviços descritos no subitem 9.01 da Lista de Serviços prevista no Anexo I deste Regulamento, que deseja se utilizar da faculdade descrita no *caput* deste artigo.

Seção IX

Das Obrigações Acessórias das Agências de Turismo

Art. 448-E. Na prestação de serviços por agências de turismo, descritos no subitem 9.02 da Lista de Serviços prevista no Anexo I deste Regulamento, o contribuinte, nos termos da Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, poderá atuar na intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores dos serviços turísticos ou fornecê-los diretamente.

§1º Quando a agência de turismo atuar como intermediária:

I - o preço do serviço registrado como base de cálculo na NFS-e corresponderá à comissão devida e/ou o resultado nas operações em conta alieia;

II – fica obrigada a emitir RVT, caso a agência receba do consumidor valores que devam ser repassados aos fornecedores de serviços turísticos; e

III – se a agência recebe, mas não repassa, total ou parcialmente, os valores recebidos na forma do inciso anterior, fica obrigada a registrá-los como base de cálculo em NFS-e.

§2º Quando a agência de turismo atuar como fornecedora direta, o preço do serviço registrado como base de cálculo na NFS-e corresponderá ao valor total cobrado do consumidor dos serviços turísticos.

§3º Considera-se que a agência de turismo atua como fornecedora direta quando se responsabilizar, em nome próprio, pelos serviços turísticos, ainda que, por sua conta, os contrate com terceiros.

§4º As deduções na base de cálculo do ISS previstas no artigo 457 deste Regulamento apenas são aplicáveis, quando a agência de turismo atuar como fornecedora direta serviços turísticos.

§5º No momento de emissão da NFS-e, a agência de turismo que deseje se utilizar da dedução na base de cálculo do ISS previstas no artigo 457 deste Regulamento deverá observar os seguintes procedimentos:

I – o valor das despesas pagas pela agência de turismo com as passagens e hospedagens deverá ser informado, de forma discriminada, no campo da NFS-e relativo à descrição dos serviços;

II – na discriminação de que trata o inciso anterior, é obrigatória a indicação do número do documento fiscal relativo a cada passagem e hospedagem;

III – o somatório dos valores das passagens e hospedagens será:

a) adicionado aos demais valores cobrados pela agência de turismo ao consumidor de serviços turísticos, compondo o valor total da NFS-e; e

b) inserido no campo próprio da NFS-e destinado à dedução legal na base de cálculo do ISS.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos fiscais relativos às passagens e hospedagens adquiridas pela agência de turismo serão escriturados na Declaração de Serviços Prestados, em campo específico, como valor dedutível da base de cálculo do ISS, fazendo-se seu vínculo com a NFS-e onde os mesmos foram discriminados.

Seção X

Das Obrigações Acessórias das Agências de Publicidade e Propaganda

Art. 448-F. Nos termos das Leis Federais n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e 12.232, de 29 de abril de 2010, as agências de publicidade e propaganda:

I – deverão atuar na intermediação remunerada entre veículos de divulgação e clientes anunciantes, quando se referir à prestação de serviços de divulgação; e/ou

II - poderão atuar na intermediação remunerada entre terceiros e clientes anunciantes ou fornecer os serviços diretamente, quando se referir à prestação de serviços descritos nos incisos de II a VI do artigo 458 deste Regulamento.

§1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo:

I - o preço do serviço registrado como base de cálculo na NFS-e corresponderá à comissão devida e/ou o resultado nas operações em conta alheia;

II – a agência de publicidade e propaganda fica obrigada a emitir RVT, caso receba do cliente anunciante valores que devam ser repassados aos prestadores de serviços de divulgação; e

III – se a agência recebe, mas não repassa, total ou parcialmente, os valores recebidos na forma do inciso anterior, fica obrigada a registrá-los como base de cálculo em NFS-e.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo:

I - quando a agência de publicidade e propaganda atuar como intermediária, aplicar-se-ão as regras fixadas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior; ou

II - quando a agência de publicidade e propaganda atuar como fornecedora direta, o preço do serviço registrado como base de cálculo na NFS-e corresponderá ao valor total cobrado do cliente anunciante.

§3º Considera-se que a agência de publicidade e propaganda atua como fornecedora direta quando se responsabilizar, em nome próprio, pelos serviços descritos nos incisos de II a VI do artigo 458 deste Regulamento, ainda que, por sua conta, os contrate com terceiros.

§4º As deduções na base de cálculo do ISS relativas aos incisos de II a VI do artigo 458 deste Regulamento apenas são aplicáveis, quando a agência de publicidade e propaganda atuar como fornecedora direta de tais serviços.

§5º Em desacordo com o *caput* deste artigo, caso a agência de publicidade e propaganda forneça diretamente o serviço de divulgação, responsabilizando-se em nome próprio por sua prestação, é permitida a utilização da dedução na base de cálculo do ISS relativa ao inciso I do artigo 458 deste Regulamento, ainda que, por sua conta, os contrate com terceiros.

§6º No momento de emissão da NFS-e, a agência de publicidade e propaganda que deseje se utilizar da dedução na base de cálculo do ISS, nas hipóteses dos §§4º e 5º deste artigo, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – o valor das despesas pagas pela agência de publicidade e propaganda com os serviços previstos nos incisos de I a VI do artigo 458 deste Regulamento deverá ser informado, de forma discriminada, no campo da NFS-e relativo à descrição dos serviços;

II – na discriminação de que trata o inciso anterior, é obrigatória a indicação do número do documento fiscal relativo a cada serviço adquirido;

III – o somatório dos valores dos serviços adquiridos será:

a) adicionado aos demais valores cobrados pela agência de publicidade e propaganda ao cliente anunciante, compondo o valor total da NFS-e; e

b) inserido no campo próprio da NFS-e destinado à dedução legal na base de cálculo do ISS.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos fiscais relativos aos serviços adquiridos pela agência de publicidade e propaganda serão escriturados na Declaração de Serviços Prestados, em campo específico, como valor dedutível da base de cálculo do ISS, fazendo-se seu vínculo com a NFS-e onde os mesmos foram discriminados.

§8º No caso de aquisição dos serviços descritos nos incisos de II a VI do artigo 458 deste Regulamento, além dos procedimentos previstos no §6º e 7º deste artigo, a validade da dedução na base de cálculo do ISS fica condicionada à comprovação da retenção e recolhimento do imposto devido, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 458 deste Regulamento.

Seção XI

Das Obrigações Acessórias dos Prestadores de Serviços de Agenciamento, Corretagem ou Intermediação

Art. 448-G. No lugar da emissão de NFS-e individualizada por cada agenciamento, corretagem ou intermediação realizada, é facultada a emissão de 1 (uma) única NFS-e por tomador, por mês ou periodicidade inferior, englobando o valor total dos serviços para o período respectivo, no caso da prestação dos serviços previstos nos subitens 10.01 a 10.10 do Anexo I deste Regulamento.

§1º Para cada NFS-e emitida na forma permitida no *caput* deste artigo, o prestador deverá manter, durante o prazo de conservação daquele documento, o controle e registro dos dados individualizados relativos a cada prestação de serviço, sendo sua exibição obrigatória à Fiscalização.

§2º O regime de emissão facultado por este artigo aplica-se às agências de turismo e às agências de publicidade e propaganda.

Seção XII

Das Obrigações Acessórias das Administradoras de Consórcio

Art. 448-H. Na prestação de serviços de administração de consórcios compreendidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo I do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, a administradora de consórcios deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com periodicidade mensal ou inferior, destinada a cada grupo de consórcio, sociedade não personificada, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 11.795, de 8 de outubro de 2008, totalizando o preço dos serviços prestados ao referido grupo durante o mês ou período inferior.

§1º Deverá ser informado, no campo destinado à descrição detalhada do serviço da NFS-e, a periodicidade a que se refere, bem como outros dados relevantes para a descrição dos serviços prestados.

§2º No caso do parágrafo anterior, se a periodicidade escolhida for mensal, tal informação pode ser omitida no campo destinado à descrição detalhada do serviço da NFS-e, presumindo-se essa circunstância pelo fato de ter sido emitida de 1 (uma) NFS-e por mês para o respectivo grupo de consórcio.

§3º A administradora de consórcios deverá manter registro contábil e gerencial que controle, de forma individualizada, os seguintes dados mínimos:

a) os dados de identificação dos integrantes de cada grupo de consórcio, bem como as datas de ingresso e saída dos mesmos;

b) os valores das cotas de cada integrante, bem como os valores pagos individualmente pelos mesmos;

c) o prazo de duração do grupo de consórcio, registrando-se sua data de início e data de término previsto.

§4º A emissão de NFS-e totalizando o preço dos serviços prestados ao grupo de consórcio, no lugar da emissão individualizada para cada integrante do referido grupo, somente é permitida para registrar os serviços decorrentes da administração de consórcio, permanecendo a obrigatoriedade de emissão individualizada de NFS-e para os demais casos.

§5º Fica permitida a emissão de mais de 1 (uma) NFS-e para o mesmo grupo de consórcio no mesmo período de apuração, caso a administradora de consórcios deseje segmentar, em NFS-e distintas, as modalidades de receitas decorrentes dos serviços prestados ao grupo de consórcio.

Seção XIII

Das Obrigações Acessórias das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros

Art. 448-I. As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros emitirão 1 (uma) NFS-e para consolidar sua movimentação mensal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros decorrentes do contrato de concessão, sendo obrigatória a emissão de NFS-e nos demais casos.”

Art. 4º A aplicabilidade das normas fixadas nos parágrafos de 9º a 11 do artigo 448-B, bem como pela faculdade descrita no artigo 448-D, todos incluídos no Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010 por este Decreto, dar-se-á a partir da disponibilidade técnica dos sistemas de Declaração de Serviços Prestados e de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo único. Enquanto não estiver disponível a versão do sistema citado no *caput* deste artigo, proceder-se-á na forma do artigo 121 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, para fins da compensação descrita nos parágrafos de 9º a 11 do artigo 448-B.

Art. 5º A emissão de NFS-e totalizando o preço dos serviços prestados ao grupo de consórcio durante o mês ou período inferior, na forma indicada no artigo 448-H, incluído no Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010 por este Decreto, dar-se-á a partir da disponibilidade técnica do sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§1º Enquanto não estiver disponível a versão do sistema citado no *caput* deste artigo, proceder-se-á com a emissão de NFSS-e no lugar da emissão de NFS-e para o grupo de consórcio nos casos ali indicados, sendo obrigatório informar, no campo destinado à descrição detalhada do serviço da NFSS-e, o nome do respectivo grupo de consórcio para o qual a NFSS-e está sendo emitida.

§2º Salvo as observações fixadas no *caput* e §1º deste artigo, são aplicáveis de imediato as normas fixadas no artigo 448-H.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do artigo 401 e os artigos 401 403-A, 432-B e 432-C, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.281/2014

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 501.

II - nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento de sua quitação cumulada com a entrega da posse do imóvel ao cessionário;

“Art. 504. São solidariamente responsáveis pelo ITBI:

I - o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;

II - o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;

III - o responsável por lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade;

IV - o empresário ou pessoa jurídica, na posição de transmitente ou cedente, se não exigir a comprovação do pagamento antecipado, nos casos dos itens 4 e 5, alínea “a”, inciso II do art. 508 deste Regulamento;

V - a pessoa física ou jurídica que intermediou a transmissão ou cessão.

§1º Nos casos dos incisos I, II, IV e V do *caput* deste artigo, o transmitente, cedente ou intermediário exonera-se da responsabilidade, se informar os dados da transmissão ou cessão em declaração econômico-fiscal, nos termos deste Regulamento.

§2º A comprovação do recolhimento será aferida pelo notário ou oficial de registro, no caso do inciso III deste artigo, a partir do uso obrigatório do sistema para emissão de guias de ITBI previsto neste Regulamento.

§3º Nos casos dos incisos III e IV do *caput* deste artigo, ao responsável será imputada infração gravíssima, punida na forma do Anexo III deste Regulamento.”

“Art. 507.

§1º A declaração efetuada pelo sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento e deverá ser apresentada:

I – quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do artigo 501 deste Regulamento:

a) até as datas descritas nos itens de 1 a 5 da alínea “a” do inciso II do artigo 508 deste Regulamento; ou

b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data da ocorrência do fato gerador, nos casos previstos no item de 6 da alínea “a” do inciso II do artigo 508 deste Regulamento;

II – quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do artigo 501 deste Regulamento, até a data descrita na alínea “b” do inciso II do artigo 508 deste Regulamento.

“Art. 508.

II -

a)

2. antes da lavratura de procuração por instrumento público que configure mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, nos termos deste Regulamento;

6. em até 7 (sete) dias, contados da data da declaração do sujeito passivo, nos demais casos.

§1º Sem prejuízo de outras hipóteses, o lançamento do ITBI poderá ser impugnado ou seu recolhimento será restituído, caso o adquirente ou cessionário comprove que os valores e/ou bens utilizados no negócio jurídico lhe foram devolvidos em virtude:

I – da redibição do imóvel dentro do prazo decadencial definido pela lei civil, nas cessões ou transmissões efetivadas;

II – de distrato que represente a desistência em concluir o negócio jurídico, nas cessões ou transmissões onde o recolhimento ocorreu antes da ocorrência do fato gerador.

§3º

I – poderá ser feito na forma o § 2º do artigo 67 deste Regulamento, sem desconto e em até 10 (dez) parcelas, sendo obrigatória a quitação total até as datas indicadas nas hipóteses do inciso II do *caput*;

II – será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de pagamento de uma só vez antes da expedição ou em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Licença de “Habite-se” do imóvel objeto da transmissão ou cessão.”

Art. 2º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 499.

§1º Entre outros atos, são considerados transmissões ou cessões, nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, estando compreendidos na incidência do ITBI:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
 VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, individualmente, cada bem imóvel constante do patrimônio comum ou monte-mor;
 VII - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos condôminos, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, individualmente, cada bem imóvel constante do patrimônio comum;
 VIII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
 IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
 X - a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;
 XI - a cessão de direitos à sucessão;
 XII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;
 XIII - a instituição e a extinção do direito de superfície;
 XIV - todos os demais atos onerosos translativos ou de cessão de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

§2º Sem prejuízo de outras hipóteses, é considerado com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, o mandato que tenha sido concedido em caráter irrevogável ou irretirável ou, ainda, que contenha cláusula que libere o mandatário do dever de prestar contas.”

§3º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se direito real de garantia a propriedade resolúvel decorrente da alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da lei civil, não havendo incidência de ITBI sobre sua constituição e resolução.”

“Art. 508.....

§4º Para efeito do disposto no item 4 da alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo, tratando-se de imóvel não edificado, considera-se entregue a posse no momento em que for autorizada a construção ao adquirente ou cessionário.”

Art. 3º O Subtítulo III do Título II do Livro Segundo do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-A
 DA DECLARAÇÃO DE CESSÕES E TRANSMISSÕES IMOBILIÁRIAS

Art. 512-A. Fica instituída a Declaração de Cessões e Transmissões Imobiliárias - DCTI tributáveis pelo ITBI como forma de cumprimento de obrigação acessória para fins de exoneração da responsabilidade solidária do transmitente e/ou cedente, nos termos do § 1º do artigo 504 deste Regulamento.

§1º A DCTI deverá ser elaborada em formato eletrônico e enviada via *internet*, por meio de programa de computador disponibilizado gratuitamente pela Secretaria da Receita Municipal.

§2º O transmitente ou cedente deve apresentar a DCTI antes da entrega da posse do imóvel ao adquirente ou cessionário, anexando o respectivo instrumento em formato digitalizado e informando os demais dados requeridos pelo programa de computador.

§3º A prova de emissão de guia de ITBI relativa à transmissão ou cessão que seria objeto da DCTI antes de findo o prazo de entrega desta exonera o transmitente ou cedente da responsabilidade solidária.”

Art. 4º Enquanto não disponibilizado o programa de computador de que trata o artigo 512-A do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, incluído por este Decreto, a Declaração de Cessões e Transmissões Imobiliárias - DCTI tributáveis pelo ITBI será entregue presencialmente, em papel, conforme modelo aprovado em ato da Secretaria da Receita Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 PREFEITO MUNICIPAL


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 842-A

Em, 23 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 11.407 de 07.04.2008 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/072761 de 07 de julho de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear os representantes, titulares e suplentes para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, conforme abaixo discriminado.

CONSELHEIROS SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2014/2016

- **Casa de Cultura Ilé Asé D’Osoguiã:**

Renato Cesar Ribeiro Bonfim

- **Pia Sociedade Padre Nicola Mazza (Proj. Beira da Linha)**

Michel de Araújo Pinheiro

- **Centro da Mulher 8 de Março:**

Maria de Fátima de Medeiros Aquino

- **Associação Recreativa Cultural e Artística – ARCA:**

José Geraldo de Aguiar Silva

- **Casa Pequeno Davi:**

Valéria de Fátima Simões Soares

- **Ação Social Arquidiocesana:**

Tatiana Soares de Oliveira

- **Centro Cultural Piollin:**

Liliane Pereira Monteiro

- SUPLENCIA DA SOCIEDADE CIVIL

- **Associação Nordestina Pró Vida (Suplente)**

Maria Aparecida Torres Diniz Almeida

- **Instituto dos Cegos da Paraíba (Suplente)**

Valeria Cavalcanti

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS – BIÊNIO 2014/2016

- **Secretaria de Saúde – SMS**

Titular: Sandra Margareth da Silva Mendes

Suplente: Alessandra Gomes da Cruz

- **Gabinete do Prefeito**

Titular: Ariana Nogueira Rodrigues de Oliveira

Suplente: Leni Cristina Monteiro da Silva

- **Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES**

Titular: Maria Aparecida Pereira da Silva

Suplente: Rosilene da Silva Santana

- **Secretaria de Educação e Cultura-SEDEC**

Titular: Francineide Ribeiro Vieira Santos

Suplente: Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves

- **Secretaria da Juventude Esporte e Recreação – SEJER**

Titular: Josefa Maria Alves da Silva

Suplente: Jairo Pessoa Costa

- **Secretaria de Turismo – SETUR**

Titular: Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior

Suplente: Bianca Rufino Nascimento

- **Secretaria da Transparência Pública**

Titular: Éder da Silva Dantas

Suplente: Hildevânio de Souza Macedo

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 961

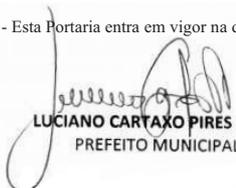
Em, 06 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso I, do art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA** e **GISLENILDO FERNANDES GENTIL JÚNIOR**, dos cargos de Conselheiros: titular e suplente respectivamente, que ora representavam a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, no Conselho de Desenvolvimento - CDU, junto a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 962

Em, 06 de agosto de 2014

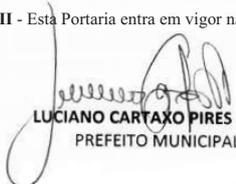
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso I, do art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU,

RESOLVE:

I – Nomear, **ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, para ocupar o cargo de Conselheiro Titular, representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, no Conselho de Desenvolvimento - CDU, junto a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II – Nomear, **NADJA DIÓGENES PALITOT E PALITOT**, para ocupar o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, no Conselho de Desenvolvimento - CDU, junto a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 964

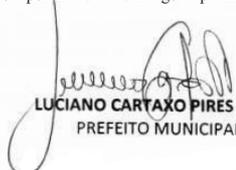
Em, 06 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 210/SETRAB, de 06 de agosto de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar **DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 78.518-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 965

Em, 06 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 210/SETRAB, de 06 de agosto de 2014.

RESOLVE:

I – Designar **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA JÚNIOR**, matrícula nº 79.365-5 para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA, pelo prazo de 03 (três) meses.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 966

Em, 06 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 12.465/2013, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 211/SETRAB, de 06 de agosto de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear **PABLO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

SEAD

PORTARIA Nº. 406

Em, 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Ofícios nºs 489/GT/SMS e 391/Dir.GTES/SMS de 03 de julho de 2014.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora **ANAKARLA FERNANDES PAMPLONA RAMOS**, matrícula nº 64.577-0, ocupante do cargo de Técnico de Vigilância em Saúde, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2014.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 407

Em, 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/063933, de 10 de junho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora RITA GONZAGA DO SACRAMENTO, matrícula nº. 31.152-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 408

Em, 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/006343 e Ofícios nºs 0167/SMS, de 20 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora JOSILDA OLIVEIRA CASADO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 12.225-4, Professora da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 409

Em, 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Convênio nº 20/2011 e Termo Aditivo nº 002/2013, publicado no Semanário oficial nº 1409/14 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/048728 e Ofício nº 154/2014/GG-PB, de 05 de maio de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, com exercício no Departamento Estadual de Trânsito, o servidor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 14.484-3, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, até 31 de dezembro 2014.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 410

Em, 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/039419 e Ofício GPE nº 013 de 29 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor AMARO JORGE PINTO NETO, matrícula nº 28.255-7, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2014.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 411

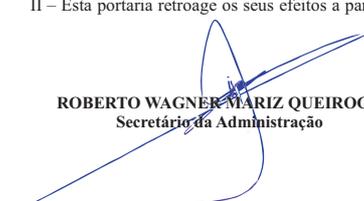
Em, 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/086274 e Termo de Opção de Cargo Público de 07 de agosto de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ANANERY CHAVES GOUVEIA, matrícula nº. 16.800-9, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 412

Em, 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/073171 de 08 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, com ônus, a servidora SORAYA FORMIGA MARIZ DANTAS, matrícula nº 55.861-3, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 413

Em, 11 de agosto de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/072010 de 03 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, com ônus, a servidora SEVERINA DO RAMO SILVA DANTAS, matrícula n.º 55.769-2, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 414

Em, 11 de agosto de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/071590 de 03 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, com ônus, a servidora VERA LUCIA RIBEIRO LIMA, matrícula n.º 30.737-8, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 415

Em, 12 de agosto de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/084996 e Ofício n.º 093/2014/CÂMARA, de 03 de julho de 2014.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora MÔNICA MARIA MOTA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 16.189-6, Assistente Social, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro 2014.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 416

Em, 13 de agosto de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/083535 de 04 de agosto de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, IVANILDA ALVES SATIRO DE FARIAS, matrícula n.º 67.118-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de agosto de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 417

Em, 13 de agosto de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/07093 de 08 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, com ônus, ao servidor JOSÉ GERALDO CARNEIRO, matrícula n.º 18.348-2, ocupante do cargo de Professor, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 418

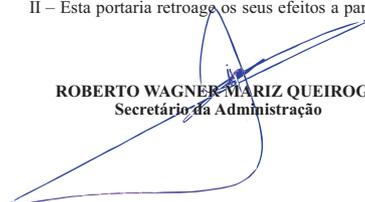
Em, 13 de agosto de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/086530 e Termo de Opção de Cargo Público de 12 de agosto de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MARIA MARTA MAIA COSTA, matrícula n.º 28.557-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 419

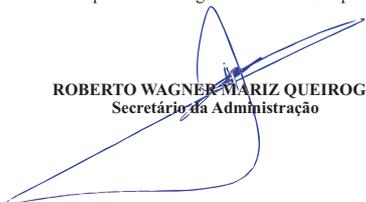
Em, 13 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/086527 e Termo de Opção de Cargo Público de 12 de agosto de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ENEVANIA MARIA DA SILVA, matrícula nº. 32.948-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 420

Em, 13 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/065637 de 13 de junho de 2014.

R E S O L V E: conceder a TERESA LUCIA DE FIGUEIREDO ALBUQUERQUE, matrícula nº 09.328-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.06, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 421

Em, 13 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/065416 de 13 de junho de 2014.

R E S O L V E: conceder a ELVIRA MARIA PEREIRA DE ALENCAR, matrícula nº 23.446-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.04.01.05, para classificação 1.11.04.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 422

Em, 13 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/061802 de 04 de junho de 2014.

R E S O L V E: conceder a CLEBER LEMOS DE ARAUJO, matrícula nº 54.738-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 423

Em, 13 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/050341, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA DE MELO SOARES, matrícula nº. 28.203-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 424

Em, 13 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/022617, de 26 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora MAIZA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 07.770-4, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 425

Em, 13 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 80/13 que deu nova redação a Lei nº 70/12, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/066757 de 18 de junho de 2014

R E S O L V E: conceder a ANTONIO FERNANDO BEZERRA FERREIRA, matrícula nº 34.864-3, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, promoção especial da classe B, nível III para Classe A, nível I.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 426

Em, 11 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/075950 de 15 de julho de 2014.

R E S O L V E: conceder a WELLISON JORGE DE SOUZA MORAIS, matrícula nº 09.376-9, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de GEOGRAFO, progressão funcional da classe C nível I, para classe C nível V.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 427

Em, 11 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/079697 de 23 de julho de 2014.

R E S O L V E: conceder a IRIA DE FATIMA TAVARES DE MELO, matrícula nº 15.415-6, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classe C nível IV, para classe C nível V.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 12/CDU – GP, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere a Implantação de Uso R6 Multifamiliar acima de 5 pavimentos, imóvel St. 14 Qd. 063 Lt. 0193 - bairro: Pedro Gondim, Construtora Poliedro Ltda., 16ª sessão ordinária, de 12.8.2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa consolidação da Lei-Complementar nº 054 de 23.12.2008 § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido em 12 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **INDEFERIDO** pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, para fins da implantação de Uso (R6) Multifamiliar acima de 5 (cinco) pavimentos, conforme parecer da relatoria ao imóvel St. 14 Qd. 063 Lt. 0193 à Rua Prof. Joaquim Francisco Veloso Galvão, s/nº bairro: Pedro Gondim – João Pessoa - PB, Construtora Poliedro Ltda. Inscrita no CNPJ-MF nº 08.977.787/0001-58 aludido ao processo PMJP/CDU nº 000.981, 6.1.2014 e Resolução nº 12/CDU – GP aprovada na 16ª sessão ordinária de 12.8.2014.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minutas de Decreto Municipal e ou de Projeto de Lei e submetê-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN ultimar e cientificará a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º A liberação da concessão para fins do alvará pertinente à **implantação do Uso R6 edificação Residencial Multifamiliar**, objeto desta Resolução está condicionada, foi **INDEFERIDA**.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 429ª da Fundação da Paraíba.


Rômulo Soares Potari
 Presidente do CDU

RESOLUÇÃO Nº 13/CDU – GP, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Comunidade de Jacarapé e modificação da ZEIS Porto do Capim, na 16ª sessão ordinária de 12.8.2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 12 de agosto de 2014 e demais legislação que o caso requer,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, o parecer da relatoria, **para fins de** transformação e modificação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, das áreas objeto das Poligonais, descritas a seguir, com solicitação originária da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB:

I – Comunidade Jacarapé, processo PMJP nºs 049.358 10.5.2013 e 045.935 de 28.4.2014, limites e confrontações: ao Norte Rio Jacarapé; ao Leste Lote de Localização Cartográfica 480110653; ao Sul Rodovia PB-008; ao Oeste Lote de Localização Cartográfica 48.045.0202 bairro Costa do Sol.

II – Comunidade Porto do Capim, modificada conforme processo PMJP nº 076.349 15.7.2014, pedido originário da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, Limites e confrontações: ao Norte: Rio Sanhaú; ao Leste: Rua Elpidio Alves da Cruz; ao Sul: Rua Padre Antônio Pereira; ao Oeste: Rua Freia Vital. Referência Cartográfica: Fuso 25 – Mc – SAD 69, bairro: Varadouro;

III – Comunidade São José/Chatuba, retificada bairros: São José, Manaira, Tambaú, Ipês e João Agripino, modificada conforme processo PMJP nº 086.766 12.8.2014, pedido originário da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN. Limites e confrontações: ao Norte: Rio Jaguaribe; ao Leste: bairro de Manaira; ao Sul: bairro de Caboi Branco; ao Oeste: bairro João Agripino, referência Cartográfica: Fuso 25 – Mc: 33 – SAD 69.

IV – As áreas ora transformada e modificada das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, obedecerão ao preconizado na legislação ambiental dos poderes: municipal, estadual e federal, se for o caso.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município – PROGEM, minutar mensagem e projeto de lei e enviar a Câmara Municipal de João Pessoa – CMJP.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, para fins de regularização das áreas objeto de instituições das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS junto aos Cartórios de Registros de Imóveis do Município de João Pessoa, bem como a guarda das respectivas escrituras para eventuais comprovações da titularidade a quem interessar e junto aos agentes financiadores e outros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 429ª da Fundação da Paraíba.


Rômulo Soares Potari
 Presidente do CDU

SEDES

Resolução nº 026 de 11 de Agosto de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 88ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 07 de Agosto de 2014.**

Considerando a Resolução 16/2010 do CNAS que define os parâmetros para fins de inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução 009/2014 – CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre o funcionamento das entidades de assistência social;

Considerando as orientações conjuntas do MDS/CNAS, sobre o processo de inscrição das entidades de assistência social nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal;

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Inscrição das seguintes Entidades:

- Associação dos Meninos de Rua;

Parágrafo Único. Em virtude dos prescritos nas resoluções acima citadas as entidades não estão de acordo com as legislações acima.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 07/08/2014.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
DÁLNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
Gestão 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidente do CMAS-JP

Resolução nº 027 de 11 de Agosto de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 88ª reunião ordinária, sessão realizada dia 07 de Agosto de 2014.**

Considerando a **Resolução 16/2010** do CNAS que define os parâmetros para fins de inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a **Resolução 09/2014** – CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009**, que descrimina a matriz para execução dos serviços na área de Assistência Social no âmbito do SUAS;

Considerando a **Resolução 27/2011** que caracteriza as ações de assessoramento e defesa de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a **Lei 8.742/9123** – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a **Norma Operacional Básica** que descrimina a gestão e o aprimoramento da política de assistência social no âmbito do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **INSCRIÇÃO** da ENTIDADE abaixo relacionada, conforme deliberação do colegiado;

- Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta pela Vida-CORDEL Vida, inscrita sob o número de **058**.

Art. 2º A entidade citada é preponderante de Assistência Social, e se concentra na área de atuação como entidade de Atendimento, Assessoramento, Garantia e Defesa de Direitos na Proteção Social Básica;

Art. 3º O serviço é ofertado para o publico formado por jovens, mulheres e adultos ocorrendo de forma continuada e em conformidade com as resoluções 109/2009 e 27/2011 do CNAS.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
DÁLNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
Gestão 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidente do CMAS-JP

Resolução nº 028 de 11 de Agosto de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 88ª reunião ordinária, sessão realizada dia 07 de Agosto de 2014.**

Considerando a **Resolução 16/2010** do CNAS que define os parâmetros para fins de inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a **Resolução 09/2014** – CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009**, que descrimina a matriz para execução dos serviços na área de Assistência Social no âmbito do SUAS;

Considerando a **Resolução 27/2011** que caracteriza as ações de assessoramento e defesa de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a **Lei 8.742/9123** – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a **Norma Operacional Básica** que descrimina a gestão e o aprimoramento da política de assistência social no âmbito do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **INSCRIÇÃO** da ENTIDADE abaixo relacionada, conforme deliberação do colegiado;

- Associação das Prostitutas de Paraíba, inscrita sob o número de **059**.

Art. 2º A entidade citada é preponderante de Assistência Social, e se concentra na área de atuação como entidade de Assessoramento, Garantia e Defesa de Direitos na Proteção Social Básica;

Art. 3º O serviço é ofertado para o publico formado por Prostitutas beneficiárias do Programa Bolsa Família, na faixa etária a partir dos 18 anos, ocorrendo de forma continuada e em conformidade com as resoluções 109/2009 e 27/2011 do CNAS.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
DÁLNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
Gestão 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidente do CMAS-JP

Resolução nº 029 de 11 de Agosto de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 88ª reunião ordinária, sessão realizada dia 07 de Agosto de 2014.

Considerando a Lei 8.742/9123 – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a Resolução 33/2011 do CNAS que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução 09/2014 – CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO da ENTIDADE abaixo relacionada, conforme deliberação do colegiado;

- Associação dos Moradores do Jardim Veneza e Adjacências, inscrita sob o número de 060.

Art. 2º A entidade citada é preponderante de Assistência Social, e se concentra na área de atuação como entidade de ATENDIMENTO na Proteção Social Básica;

Art. 3º O serviço é ofertado para o público formado por Idosos, adultos e suas famílias, crianças e adolescente. Atua no desenvolvimento de capacidade e potencialidades dos indivíduos atendidos na perspectiva da formação social cidadã.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
 PRESIDENTE DO CMAS-JP
 Gestão 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
 Presidente do CMAS-IP

Resolução nº 030 de 11 de Agosto de 2014.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento com fundamento na Ata da 88ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 07 de Agosto de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da Casa Pequeno Davi, inscrita sob o nº 02; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 07/08/2014.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
 PRESIDENTE DO CMAS-JP
 Gestão 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
 Presidente do CMAS-IP

SEMUSB

Portaria nº 023/2014-SEMUSB, de 31 de Julho de 2014.

Dispõe sobre o Curso de Introdução a Atividade de Inteligência – Modulo I, para Guardas Civis Municipais e dá outras providências

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na com a Lei 12.468/2013, tendo em vista a realização Curso de Introdução a Atividade de Inteligência – Modulo I.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a GCM MAYRILANE LEITE DIAS, matrícula nº 78.796-5, para atuar como Supervisora no Curso de Introdução a Atividade de Inteligência – Modulo I, que será realizado no período de 01 a 05 de setembro de 2014, nas dependências do Centro de Capacitação de Professores – CECAPRO/João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data do início do curso previsto no artigo anterior.

Geraldo Amorim de Souza
GERALDO AMORIM DE SOUZA
 Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

EMLUR

PORTARIA Nº 043/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, ADMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula 52.092-6, do cargo em comissão, de Chefe Divisão Controle de Pessoal, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 31 de Julho do corrente ano

Publicada no Semanário Oficial nº 1435, de 27/07 à 02/08/14, e republicada por incorreção.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
 Superintendente

PORTARIA Nº 044/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR PAULO DE TARSO GOMES DA SILVA, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão Controle de Pessoal, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 31 de Julho do corrente ano.

Publicada no Semanário Oficial nº 1435, de 27/07 à 02/08/14, e republicada por incorreção.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
 Superintendente

PORTARIA Nº 045/2014

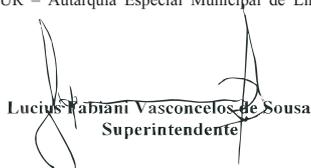
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, ALESSANDRA CAMPOS DE LIMA, Matrícula 52.122-1, do cargo em comissão, de Diretor Departamento Pessoal Serviços Gerais, Símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 31 de Julho do corrente ano.

Publicada no Semanário Oficial nº 1435, de 27/07 à 02/08/14, e republicada por incorreção.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 047/2014

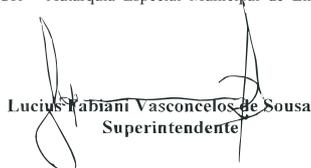
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ALESSANDRA CAMPOS DE LIMA, para exercer, em Comissão, o Cargo de Assessor Técnico, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 31 de Julho do corrente ano.

Publicada no Semanário Oficial nº 1435, de 27/07 à 02/08/14, e republicada por incorreção.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 050/2014

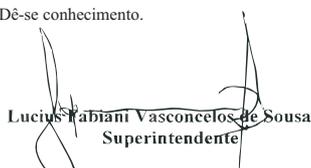
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ADMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe Setor de Fiscalização, Símbolo DAÍ-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 08 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 051/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 5522/14, resolve

EXONERAR a pedido, CARLOS ALBERTO MELO GONZALEZ, Matrícula 3.547-5, do Cargo de Agente de Limpeza Urbana, desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 11 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 053/2014

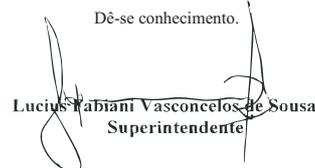
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, ALDO SOUSA DE ARAUJO, Matrícula 52.072-1, do cargo em comissão, de Chefe Divisão Informações Gerenciais, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 054/2014

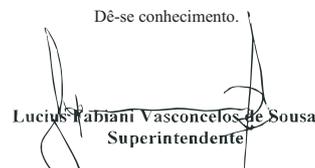
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, MARCOS FERREIRA BARBOSA JUNIOR, Matrícula 52.131-1, do cargo em comissão, de Assessor Especial, Símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 055/2014

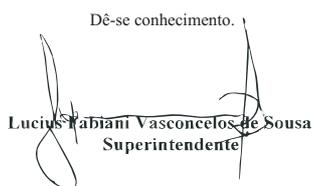
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

DISPENSAR o Prestador de Serviços BRUNO SOARES LEAL, Matrícula 70.5552-2 de sua função nesta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 056/2014

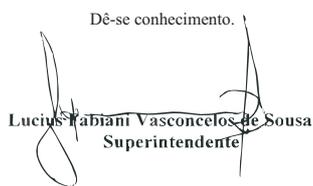
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, MARIA VITÓRIA REGIA PEREIRA DE LACERDA, Matrícula 52.120-5, do cargo em comissão, de Assessor Especial, Símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 057/2014

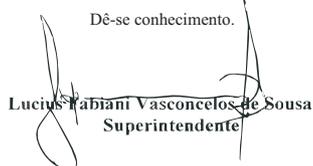
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, CIDAURA SANTOS SILVEIRA, Matrícula 52.145-1, do cargo em comissão, de Chefe Divisão Bem-Estar Social, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 060/2014

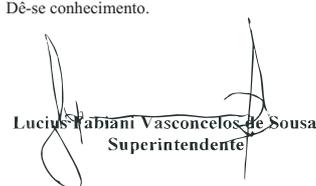
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR, ALDO SOUSA DE ARAÚJO, Matrícula 52.072-1, para exercer, em Comissão, o Cargo de Diretor Departamento de Apoio, Técnico de Planejamento, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 061/2014

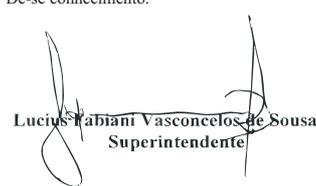
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR, BRUNO SOARES LEAL para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão Informações Gerenciais, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 062/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR, MARCOS FERREIRA BARBOSA JUNIOR, Matrícula 52.131-1, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe da Unidade de Informática, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 063/2014

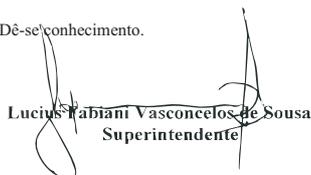
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR, MARIA VITÓRIA REGIA PEREIRA DE LACERDA, Matrícula 52.120-5, para exercer, em Comissão, o Cargo da Secretaria de Pessoal, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 065/2014

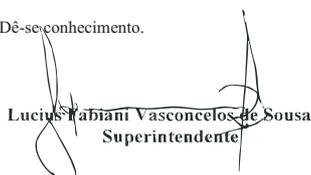
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR, MARIA APARECIDA PEREIRA PONTES, Matrícula 2.246-2, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão Bem-Estar Social, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-069/2014

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 09023/2014/SEDEC, referente ao Pregão Presencial nº. 09010/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Aquisição de polpa de fruta, destinado a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpa de Frutas Ideal Ltda.

Processo nº.: 2014/058724 (SEDES).

Signatários: Sra. Marta Geruza Moura Gomes, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e

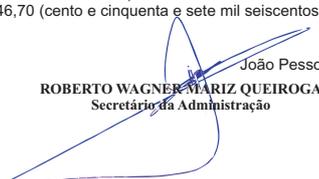
Recursos Financeiros:

-14.302.08.241.5157.2718 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
-14.302.08.242.5154.2721 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
-14.302.08.243.5164.2722 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
-14.302.08.243.5164.4025 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
-14.302.08.243.5164.4124 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
-14.302.08.244.5422.2937 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
-14.302.08.244.5541.4298 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
-14.302.08.301.5560.4370 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27.

Valor Unitário Mensal: Item 1.1 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), Item 2.2 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), Item 3.1 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), Item 4.1 – R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), Item 4.2 – R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), Item 4.3 – R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), Item 5.1 – 9,15 (nove reais e quinze centavos) e Item 6.1 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos).

Valor Global: R\$ 157.646,70 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-071/2014

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 025/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 025/2013, da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR.

Objeto: Aquisição de Notebooks, destinados ao Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – GABES/SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Adilson da Silva Paulino ME.

Processo nº.: 2014/060481 (GABES/SEAD).

Signatários: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e

o Sr. Adilson da Silva Paulino, pela firma Adilson da Silva Paulino ME.

Recursos Financeiros:

06.104.04.126.5001.2175 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00.

Valor Unitário: Item 64 – R\$ 2.690,00 (Dois mil seiscentos e noventa reais).

Valor Global: R\$ 21.520,00 (Vinte e um mil quinhentos e vinte reais).

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-072/2014

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 010/2014-SEDEC, referente ao Pregão Presencial nº. 029/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Brazmac Ltda – ME.

Processo nº.: 2014/055495 (SEDES).

Signatários: Sra. Marta Geruza Moura Gomes, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. José Rodson Maciel Junior, pela firma Distribuidora Brazmac Ltda – ME.

Recursos Financeiros:

-14.104.08.122.5001.2603 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.243.5171.2243 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.243.5171.2246 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.243.5171.2235 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.243.5171.4093 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.244.5186.2267 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.244.5170.2236 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.244.5170.2233 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.301.5170.2229 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.106.08.244.5137.2203 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.106.11.333.5137.2877 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário Mensal: Item 30.1 – R\$ 16,89 (dezesseis reais e oitenta e nove centavos), Item 37.1 – R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), Item 37.2 – R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), Item 37.3 – R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Valor Global: R\$ 241.702,80 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e dois reais e oitenta centavos).

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-073/2014

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 09023/2014/SEDEC, referente ao Pregão Presencial nº. 09010/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa.

Objeto: Aquisição de polpa de fruta, destinada a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpa de Frutas Ideal Ltda.

Processo nº.: 2014/058734 (SEDES).

Signatários: Sra. Marta Geruza Moura Gomes, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a Sra. Cynthia Raquel Martins de Souza.

Recursos Financeiros:

-14.101.08.241.5313.2582 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.101.08.242.5313.2584 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.101.08.243.5313.2583 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.101.08.243.5313.2764 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.101.08.243.5313.2893 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.104.08.122.5001.2603 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.241.5168.2223 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
-14.105.08.242.5317.2593 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;

-14.105.08.243.5171.2235 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.243.5171.2243 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.243.5171.4093 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.244.5170.2233 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
Valor Unitário Mensal: Item 1.1 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), Item 2.2 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), Item 3.1 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), Item 4.1 – R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), Item 4.2 – R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), Item 4.3 – R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), Item 5.1 – R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) e Item 6.1 – R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos).
Valor Global: R\$ 105.106,50 (cento e cinco mil e cento e seis reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-074/2014
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 040/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 050/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.
Objeto: Aquisição de persianas e divisórias, destinadas à Secretaria da Receita Municipal – SEREM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda.
Processo nº.: 2014/065849 (SEREM)
Signatários: Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira, pela Secretaria da Receita Municipal e o Sr. Hênio Mineiro Costa, pela firma C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda.
Recursos Financeiros:
 -26.102.04.122.5001-2041 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00.
Valor Unitário: Lote 02 - Item 2.7 – R\$ 96,70 (noventa e seis reais e setenta centavos), Item 2.8 – R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Lote 04 – Item 4.6 – R\$ 97,00 (noventa e sete reais).
Valor Global: R\$ 3.197,85 (três mil cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 04-075/2014
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 010/2014-SEDEC, referente ao Pregão Presencial nº. 029/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Brazmac Ltda – ME.
Processo nº.: 2014/036846 (SEDES).
Signatários: Sra. Marta Geruza Moura Gomes, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. José Rodson Maciel Junior, pela firma Distribuidora Brazmac Ltda – ME.
Recursos Financeiros:
 -14.302.08.241.5157.2718 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.242.5154.2721 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.2722 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.4025 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.4124 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.2722 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.244.5422.2937 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.244.5541.4298 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.301.5560.4370 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27.
Valor Unitário Mensal: Item 30.1 – R\$ 16,89 (dezesseis reais e oitenta e nove centavos), Item 37.1 – R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), Item 37.2 – R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), Item 37.3 – R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).
Valor Global: R\$ 362.554,20 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-076/2014
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 011/2014-SEDEC, referente ao Pregão Presencial nº. 029/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Carnes Frutos do Mar Comércio Ltda.
Processo nº.: 2014/036846 (SEDES).
Signatários: Sra. Marta Geruza Moura Gomes, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Luciano Azevedo Cahu, pela firma Carnes Frutos do Mar Comércio Ltda.
Recursos Financeiros:
 -14.302.08.241.5157.2718 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.242.5154.2721 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.2722 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.4025 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.4124 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.243.5164.2722 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.244.5422.2937 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.244.5541.4298 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27;
 -14.302.08.301.5560.4370 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-27.

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-077/2014
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 011/2014-SEDEC, referente ao Pregão Presencial nº. 029/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Carnes Frutos do Mar Comércio Ltda.
Processo nº.: 2014/055495 (SEDES).
Signatários: Sra. Marta Geruza Moura Gomes, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Luciano Azevedo Cahu, pela firma Carnes Frutos do Mar Comércio Ltda.
Recursos Financeiros:
 -14.104.08.122.5001.2603 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.243.5171.2243 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.243.5171.2246 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.243.5171.2235 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.243.5171.4093 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.244.5186.2267 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.244.5170.2236 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.244.5170.2233 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.105.08.301.5170.2229 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.106.08.244.5137.2203 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00;
 -14.106.11.333.5137.2877 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO**Adesão nº:** 04-079/2014**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 054/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 069/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.**Objeto:** Aquisição de passagens aéreas, destinadas à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON/JP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.**Processo nº.:** 2014/054250 (PROCON/JP).**Signatários:** Sr. Helton Renê, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior, pela firma Classic Viagens e Turismo Ltda.**Recursos Financeiros:**

-31.301.144.15.225.5030-2093 – Elemento de despesa: 3.3.90.33-20.

Valor total: 2,00 % (dois por cento) de desconto.

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Adesão nº.:** 04-043/2014**Ordem de Compra nº.:** 000309/2014**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 039/2013, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.**Objeto:** Aquisição de material de consumo, destinados à Procuradoria Geral do Município – PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Comercial Medeiros Ltda.**Processo nº.:** 2014/023032 (PROGEM).**Signatários:** Sr. Ademar Azevedo Régis, pela Procuradoria Geral do Município e o Sr. Arnaldo Antônio da Silva, pela firma Comercial Medeiros Ltda.**Recursos Financeiros:**

-05.301.04.122.5545-4306 - Elemento de despesa – 3.3.90.30-20.

Valor Unitário: Item 174 – R\$ 1,00 (um real).**Valor Global:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Adesão nº.:** 04-065/2014**Ordem de Compra nº.:** 306, 307 e 308/2014**Instrumento:** Adesão às Atas de Registro de Preços nºs. 039/2013 e 003/2014, referentes respectivamente, aos Pregões Presenciais nºs. 037/2013 e 068/2013, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.**Objeto:** Aquisição de material de consumo, destinados à Secretaria de Finanças – SEFIN.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas Multiquil Distribuidora e Serviços de Limpeza Ltda, Comercial Medeiros Ltda e Up Distribuidora de Produto de Limpeza Ltda.**Processo nº.:** 2014/016946 (SEFIN).**Signatários:** Sr. Bruno Sitônio Fialho de Oliveira, pela Secretaria de Finanças e os Senhores Agostinho César Pontes de Alcantra, pela firma Multiquil Distribuidora e Serviços de Limpeza Ltda, Arnaldo Antônio da Silva, pela firma Comercial Medeiros Ltda e Thayan Barboza Silva, pela firma Up Distribuidora de Produto de Limpeza Ltda.**Recursos Financeiros:**

-07.103.04.123.5001-2150 - Elemento de despesa – 3.3.90.30-00.

Valor Unitário Ata nº. 039/2013 – Item 117 – R\$ 23,00 (vinte e três reais), Item 122 – R\$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), Item 17 – R\$ 0,91 (noventa e um centavos), Item 33 – R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), Item 78 – R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), Item 81 – R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), Item 101 – R\$ 5,00 (cinco reais), Item 115 – R\$ 1,19 (um real e dezoito centavos), Item 118 – R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos), Item 119 – R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) e Item 168 – R\$ 0,99 (noventa e nove centavos).**Valor Unitário Ata nº. 003/2014** – Item 77 – R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos).**Valor Global:** R\$ 7.371,16 (sete mil trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 03/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A CRE ENGENHARIA LTDA.****Espécie:** Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2009 **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB e a CRE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Construção de unidades habitacionais e infraestrutura na comunidade Ilha do Bispo. **Valor:** Decréscimo da quantia de R\$ 982.406,20 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos) ao valor originário, o que totaliza o valor de R\$ 10.758.631,40 (dez milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos). **Data de assinatura:** 06/08/2014. **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação SocialOVIDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE
CRE Engenharia LTDA**EXTRATO DE DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 85/2012 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2011****Partes:** Município de João Pessoa e MAQ LAREM – Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA. **Objeto:** Constitui objeto deste termo de apostilamento a correção da dotação orçamentária de nº 16.101.04.126.50001 – 2300; Elemento de despesa 3.3.90.39; Fonte 00 para a dotação orçamentária de nº 24.102.04.122.5001.2.695; Elemento de despesa 3.3.90.39.00- 4864. **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Secretária Municipal de Habitação Social**EXTRATO DE ADESÃO****Adesão nº** 002/2014**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro e Preços nº 021/2014, referente ao Pregão Presencial nº 04-020/2014, da Secretaria de Municipal de Administração de João Pessoa;**Objeto:** Aquisição material de expediente para atender as necessidades deste Instituto de Previdência;**Partes:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa e a empresa PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA, CNPJ: 24.116.337/0001-27;**Processo nº** 410/2014 (IPMjp)**Recursos Financeiros:****Ação:** Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais

09.122.5001.2603 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Subelemento: 24 – Material de Expediente**Fonte de Recurso:** 00 - Recursos Ordinários**Valor Total por Item:** 03 – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), 05 – R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), 24 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 25 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 32 – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 33 – R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), 51 – R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), 52 – R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), 61 – R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), 68 – R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), 69 – R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), 70 – R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), 78 – R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) e 87 – R\$ 90,00 (noventa reais)

João Pessoa, 15 de agosto de 2014

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

TERMO DE ADESÃO POSTERIOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IMPJp, adere à Ata de Registro de Preços nº 021/2014, modalidade Pregão Presencial nº 04-020/2014, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa – SEAD, na condição de órgão carona, conforme requerido através do ofício nº 164/2014 – SUPER/IPMjp, para aquisição de material de expediente para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.

Empresa Vencedora: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA – CNPJ: 24.116.337/0001-27

Recursos Financeiros:

Ação: Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais

09.122.5001.2603 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Subelemento: 24 – Material de Expediente

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

Valor Total por Item: 03 – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), 05 – R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), 24 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 25 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 32 – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 33 – R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), 51 – R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), 52 – R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), 61 – R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), 68 – R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), 69 – R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), 70 – R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), 78 – R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) e 87 – R\$ 90,00 (noventa reais)

João Pessoa, 15 de agosto de 2014


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2014

Ao décimo segundo dia do mês de agosto de 2014, às quatorze horas, nas instalações da FUNJOPE, Sala de Reuniões, na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, nesta Capital, reuniram-se o Presidente da Comissão de Registro de Preços e Pregoeiro Oficial, Sr. Marcio Aurélio Siqueira Ferreira e o respectivo membro de Apoio Sr. Verônica Alves Calixto e Sr. Marcos Aurélio do Nascimento Silva, designada pela Portaria nº. 017, de 30 de abril de 2014, do Diretor Executivo desta Fundação, em atendimento as disposições contidas no Decreto 24.649/2003, com o objetivo de atuar nos procedimentos relativos ao Registro de Preço, sob o nº. 008/2014, referente ao Processo Administrativo sob o nº. 1186/2014, tendo como objeto desta licitação, a constituição de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 009/2014, do tipo menor preço, objetivando a eventual contratação de empresa especializada no ramo de Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica), prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, conforme Termo de Referência em Anexo ao respectivo Edital. Inicialmente, as 14h30min., conforme as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro VERIFICOU A AUSÊNCIA DE EMPRESAS OU DE PESSOAS QUE PODESSEM SER LICITANTES. Após este momento, o Pregoeiro DECLAROU O PREGÃO DESERTO.

Em função do exposto, o resultado da sessão pública do presente Pregão Presencial é o seguinte:

DESERTO

RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO: Registro de preço, para eventual empresa especializada no ramo de Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica), prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, e conforme Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Locação Mensal de Copiadora com fornecimento de tonner, conforme as especificações mínimas abaixo: ✓ Padrão cópia, impressão e scanner; ✓ Processo de impressão a laser; ✓ Velocidade mínima de 80 páginas por minutos em papel formatado carta /A4; ✓ Resolução de impressão /cópias de 600x600 DPI; ✓ Capacidade para no mínimo de 2.500 folhas; ✓ Zoom de no mínimo 25% a 200%; ✓ Compatibilidade com PCL e Adobe PostScript; ✓ Interface para conexão em rede ethernet 10/100 Base-TX ou 10/100/1000 Base-Tx; ✓ Frente e verso automático; ✓ Utilizar o protocolo de comunicação de rede TCP/IP v4;	Unidade	05

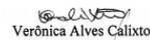
- ✓ Aceitar várias gramaturas e tipos de papéis, transparências, etiquetas;
- ✓ Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows XP SP3, Windows Vista e Windows 7;
- ✓ Impressões até formato A3;
- ✓ Alimentador de Documentos com Reversão Automática (ARDF), 100 folhas;
- ✓ Software de gerenciamento do fabricante, baseado em WEB, que possibilite:
 -Instalação e gerenciamento remoto da impressora;
 -Indicação de toner baixo, papel atolado e standy-by.
- ✓ Cabos e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.

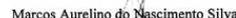
DESERTO

No momento em que o Pregoeiro em comum acordo com a Equipe de Apoio, sugerem que o Projeto Básico que redundou no presente certame seja revisto, com a possibilidade inclusive de modificação na descrição do objeto, em virtude do mesmo ser claramente demonstrado de alto valor comercial e que não se enquadra para as demandas da Fundação. Ressaltando ainda, que algumas empresas por meio de ligações telefônicas e por email's, pediram algumas explicações acerca da quantidade de franquias que seriam usadas por mês e esta informação ficou vazia.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h30, do dia 12 de agosto de 2014, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.


Marcio Aurélio Siqueira Ferreira
 Pregoeiro Oficial


Verônica Alves Calixto
 Equipe de Apoio


Marcos Aurélio do Nascimento Silva
 Equipe de Apoio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09030/2014 - SEDEC

Ao **trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de 2014**, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada, pelo **Sr. Luiz de Sousa Junior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09022/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria, destinado à manutenção das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2014/003862-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria, destinado à manutenção das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09022/2014/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 30 de julho de 2015.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.807.909/0001-03

FONE/FAX: 3224-7876

END.: Avenida Mascarenhas de Moraes, 623 – Mandacaru – João Pessoa/PB

CEP: 58027-040

EMAIL: triunfo_construções@hotmail.com

LOTE 01						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Unid.	Abraçadeira tipo "U" pvc de ½	500	JOMARCA	R\$ 0,81 (oitenta e um centavos de real)	R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)
02	Unid.	Abraçadeira tipo "U" pvc de ¾	500	JOMARCA	R\$ 0,81 (oitenta e um centavos de real)	R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)
03	Unid.	Abraçadeira tipo "U" pvc de 1"	500	JOMARCA	R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
04	Unid.	Arroela terminal de alumínio para eletroduto de ¾	75	JOMARCA	R\$ 0,70 (setenta centavos de real)	R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
05	Unid.	Arroela terminal de alumínio para eletroduto de 1"	75	JOMARCA	R\$ 0,91 (noventa e um centavos de real)	R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
06	Unid.	Arroela terminal de alumínio para eletroduto de 1" ½	75	JOMARCA	R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos)	R\$ 137,25 (cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)
07	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de ¾	75	JOMARCA	R\$ 0,81 (oitenta e um centavos)	R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos)
08	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de 1"	75	JOMARCA	R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)	R\$ 90,75 (noventa reais e setenta e cinco centavos)
09	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de 1" ½	75	JOMARCA	R\$ 2,03 (dois reais e três centavos)	R\$ 152,25 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
10	Unid.	Cabecote para eletroduto de 1"	50	FS	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)	R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)
11	Unid.	Cabo flexível 1,5 (100 metros)	75	MEGACAMPOS	R\$ 73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos)	R\$ 5.500,50 (cinco mil e quinhentos reais e cinquenta centavos)
12	Unid.	Cabo flexível 2,5 (100 metros)	250	MEGACAMPOS	R\$ 106,95 (cento e seis reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 26.737,50 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
13	Unid.	Cabo flexível 4.0 (100 metros)	250	MEGACAMPOS	R\$ 162,96 (cento e sessenta e dois reais e seis centavos)	R\$ 40.740,00 (quarenta mil, setecentos e quarenta reais)
14	Unid.	Cabo flexível 6.0 (100 metros)	250	MEGACAMPOS	R\$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)	R\$ 65.952,50 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

15	Unid.	Cabo flexível N 10 (100 metros)	75	COPPER 100	R\$ 486,88 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 36.516,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais)
16	Unid.	Cabo flexível semi rígido N 16	75	COPPER 100	R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)	R\$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
17	Unid.	Cabo flexível semi rígido N 25	75	COPPER 100	R\$ 16,28 (dezesesseis reais e vinte e oito centavos)	R\$ 1.221,00 (um mil, duzentos e vinte e um reais)
18	Unid.	Cabo flexível semi rígido N 35	75	COPPER 100	R\$ 21,39 (vinte e um reais e trinta e nove centavos)	R\$ 1.604,25 (um mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)
19	Unid.	Calha para lâmpada fluorescente 2 x 40 w branca chapa	1.000	SKYLUX	R\$ 17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos)	R\$ 17.310,00 (dezesete mil reais, trezentos e dez centavos)
20	Unid.	Calha para lâmpada fluorescente de 2x 20 W branca chapa	500	SKYLUX	R\$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais)
21	Unid.	Canaleta em PVC sistema x (20 x 10 x 2 mts)	2.500	ENERBRAS	R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
22	Unid.	Canaletas vazadas de ½	100	ENERBRAS	R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos)	R\$ 1.019,00 (um mil e dezenove reais)
23	Unid.	Canaletas vazadas de ¼	100	ENERBRAS	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)	R\$ 1.833,00 (um mil, oitocentos e trinta e três reais)
24	Unid.	Capacitor monofásico 20 uf 400 v	250	EPICOS	R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
25	Unid.	Chave Boia para bomba hidráulica	75	MARGIRUS	R\$ 31,58 (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 2.368,50 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
26	Unid.	Chave de partida trifásica p/ 3 cv 380 v	50	MARGIRUS	R\$ 156,99 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)	R\$ 7.849,50 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
27	Unid.	Curva elétrica rosca 1"	25	CONDUFLEX	R\$ 2,03 (dois reais e três centavos)	R\$ 50,75 (cinquenta reais e setenta e cinco centavos)
28	Unid.	Curva elétrica rosca 1" ½	25	CONDUFLEX	R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)	R\$ 127,25 (cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)
29	Unid.	Curva elétrica soldável 40 mm	25	CONDUFLEX	R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
30	Unid.	Disjuntor 1 pólo 15 amperes.	250	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)
31	Unid.	Disjuntor 1 pólo 20 amperes.	250	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)
32	Unid.	Disjuntor 1 pólo 25 amperes.	250	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)
33	Unid.	Disjuntor 1 pólo 30 amperes.	250	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)
34	Unid.	Disjuntor 1 pólo 40 amperes.	250	SOPRANO	R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos)	R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais)

35	Unid.	Disjuntor tripolar 20 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos)	R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)
36	Unid.	Disjuntor tripolar 25 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos)	R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)
37	Unid.	Disjuntor tripolar 32 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos)	R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)
38	Unid.	Disjuntor unipolar 16 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
39	Unid.	Disjuntor unipolar 20 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
40	Unid.	Disjuntor unipolar 26 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
41	Unid.	Disjuntor unipolar 32 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos)	R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
42	Unid.	Disjuntor tripolar 100 amperes.	100	SOPRANO	R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 9.065,00 (nove mil, sessenta e cinco reais)
43	Unid.	Disjuntor tripolar 50 amperes.	250	SOPRANO	R\$ 58,06 (cinquenta e oito reais e seis centavos)	R\$ 14.515,00 (quatorze mil, quinhentos e quinze reais)
44	Unid.	Disjuntor tripolar 60 amperes.	150	SOPRANO	R\$ 69,26 (sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)	R\$ 10.389,00 (dez mil, trezentos e oitenta e nove reais)
45	Unid.	Disjuntor tripolar 70 amperes.	100	SOPRANO	R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 9.065,00 (nove mil, sessenta e cinco reais)
46	Unid.	Extensão tripla RETANG 5 mts-2	500	DANEVA	R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais)
47	Unid.	Filtro de linha de 5 entradas	500	SUKRAN	R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos)	R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)
48	Unid.	Fio paralelo 1,5 (100 metros)	75	MEGACAMPOS	R\$ 162,97 (cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 12.222,75 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)
49	Unid.	Fio paralelo 2,5 (100 metros)	150	MEGACAMPOS	R\$ 285,21 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)	R\$ 42.781,50 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
50	Unid.	Fita isolante auto fusão	50	ENERBRAS	R\$ 20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos)	R\$ 1.018,00 (um mil, dezoito reais)
51	Unid.	Fitas isolantes de cor azul	150	ENERBRAS	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
52	Unid.	Fitas isolantes de cor vermelha	150	ENERBRAS	R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)	R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais)
53	Unid.	Haste aterramento 1,0 mt	150	INTER	R\$ 9,97 (nove reais e sete centavos)	R\$ 1.495,50 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
54	Unid.	Haste aterramento 1,5 mts	150	INTER	R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos)	R\$ 2.292,00 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais)
55	Unid.	Haste aterramento 2,5 mts	150	INTER	R\$ 24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 3.666,00 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

56	Unid.	Interruptor de seção embutido	1.500	PERLEX	R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)
57	Unid.	Interruptor de seções	1.500	PERLEX	R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais)
58	Unid.	Interruptor de seções	1.500	PERLEX	R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos)	R\$ 15.285,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais)
59	Unid.	Lâmpada de 250 w vapor de mercúrio	250	G-LIGHT	R\$ 39,72 (trinta e nove reais e setenta e dois centavos)	R\$ 9.930,00 (nove mil, novecentos e trinta reais)
60	Unid.	Lâmpada de 400 w vapor de mercúrio	250	G-LIGHT	R\$ 79,44 (setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 19.860,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais)
61	Unid.	Lâmpada fluorescente 20 w	3.500	G-LIGHT	R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais)
62	Unid.	Lâmpada fluorescente 40 w	7.500	G-LIGHT	R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 34.425,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)
63	Unid.	Lâmpada fluorescente econômica compacta 28W (rosca)	1.250	G-LIGHT	R\$ 15,27 (quinze reais e vinte e sete centavos)	R\$ 19.087,50 (dezenove mil, oitenta e sete reais e cinco centavos)
64	Unid.	Lâmpada mista de 160 w	750	G-LIGHT	R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 10.687,50 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)
65	Unid.	Lâmpada vapor metálico tubular, 2000 watts.	50	G-LIGHT	R\$ 458,37 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)	R\$ 22.918,50 (vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)
66	Unid.	Luminária para lâmpada de 2.000 w. vapor metálico	50	OLIVO	R\$ 488,93 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)	R\$ 24.446,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
67	Unid.	Luva elétrica rosca 3/4	25	INCA	R\$ 0,80 (oitenta centavos)	R\$ 20,00 (vinte reais)
68	Unid.	Luva elétrica rosca 1" 1/4	25	INCA	R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 81,25 (oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)
69	Unid.	Luva elétrica rosca 1" 1/2	25	INCA	R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos)
70	Unid.	Luva elétrica rosca 2"	25	INCA	R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
71	Unid.	Pino adaptador	500	PERLEX	R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos)	R\$ 3.455,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
72	Unid.	Plug de redução macho 10 A 06c	300	PERLEX	R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos)	R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais)
73	Unid.	Plug universal fêmea 10 A 07c	300	PERLEX	R\$ 2,03 (dois reais e três centavos)	R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)
74	Unid.	Porta starter	5.000	PERLEX	R\$ 1,11 (um real e onze centavos)	R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)
75	Unid.	Quadro de distribuição 21 com barramento	40	FAME	R\$ 56,03 (cinquenta e seis reais e três centavos)	R\$ 2.241,20 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)
76	Unid.	Quadro de distribuição 24 circuitos (metal)	25	OLIPE	R\$ 79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos)	R\$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

77	Unid.	Quadro de medição trifásico (metal)	15	POLITEX	R\$ 132,42 (cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 1.986,30 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)
78	Unid.	Quadro de medição trifásico (noril)	25	POLIMAX	R\$ 69,26 (sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)	R\$ 1.731,50 (um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)
79	Unid.	Reator convencional de 20 w	1.000	KEIKO	R\$ 17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos)	R\$ 17.310,00 (dezesete mil, trezentos e dez reais)
80	Unid.	Reator convencional de 40 w	1.000	KEIKO	R\$ 17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos)	R\$ 17.310,00 (dezesete mil, trezentos e dez reais)
81	Unid.	Reator eletrônico de 20 w	1.000	ECP	R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta reais)
82	Unid.	Reator eletrônico de 40 w	1.000	ECP	R\$ 17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos)	R\$ 17.310,00 (dezesete mil, trezentos e dez reais)
83	Unid.	Reator p/ lâmpada Vapor de mercúrio de 400 w	50	MAPRELUX	R\$ 68,24 (sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 3.412,00 (três mil, quatrocentos e doze reais)
84	Unid.	Reator vapor metálico 2000 watts AFP externo	50	MAPRELUX	R\$ 560,22 (quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)	R\$ 28.011,00 (vinte e oito mil e onze reais)
85	Unid.	Refletor p/ uma lâmpada de vapor de mercúrio 400 w	50	OLIVO	R\$ 118,15 (cento e dezoito reais e quinze centavos)	R\$ 5.907,50 (cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)
86	Unid.	Rele fotocélula	150	ECP	R\$ 16,09 (dezesesseis reais e nove centavos)	R\$ 2.413,50 (dois mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
87	Unid.	Rele trifásico falta de fase	75	ECP	R\$ 119,18 (cento e dezoito reais e dezoito centavos)	R\$ 8.938,50 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
88	Unid.	Soquete com rabicho	500	PERLEX	R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais)
89	Unid.	Soquete fixo/louça	300	PERLEX	R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)
90	Unid.	Soquete flúor com rabicho	500	PERLEX	R\$ 1,11 (um real e onze centavos)	R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)
91	Unid.	Soquete flúor jogo	50	PERLEX	R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
92	Unid.	Starter 40 w	15.000	PERLEX	R\$ 1,11 (um real e onze centavos)	R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais)
93	Unid.	Suporte fixo p/ lâmpada fluorescente	500	PERLEX	R\$ 3,06 (três reais e seis centavos)	R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)
94	Unid.	Tomada dupla	750	PERLEX	R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais)
95	Unid.	Tomada para computador, de embutir, (2p+t), 15amp-125/220 v.	750	PERLEX	R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 4.965,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
96	Unid.	Tomada para computador, externa, (2p+t), 15 amp-125/220 v	500	PERLEX	R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos)	R\$ 5.095,00 (cinco mil, noventa e cinco reais)
97	Unid.	Tomada simples	2.500	PERLEX	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

98	Unid.	Tubo elétrico 1 ¼	50	CAMPINENSE	R\$ 12,73 (doze reais e setenta e três centavos)	R\$ 636,50 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
99	Unid.	Tubo elétrico CB 25 mm	50	CAMPINENSE	R\$ 3,36 (três reais e seis centavos)	R\$ 168,00 (centos e sessenta e oito reais)
100	Unid.	Tubo elétrico CB 32 mm	50	CAMPINENSE	R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos)	R\$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)
101	Unid.	Tubo elétrico CB 40 mm	50	CAMPINENSE	R\$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais)
102	Unid.	Tubo elétrico CB 50 mm	50	CAMPINENSE	R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos)	R\$ 509,50 (quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)
103	Unid.	Tubo elétrico CB 60 mm	50	CAMPINENSE	R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos)	R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais)
104	Unid.	Tubo elétrico CB 75 mm	50	CAMPINENSE	R\$ 45,83 (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)	R\$ 2.291,50 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)
105	Unid.	Tubo elétrico rosca ¾	50	CAMPINENSE	R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)	R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)

VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)

LOTE 02						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
106	Unid.	Adaptador 20 / ½	75	CARDINALI	R\$ 0,19 (dezenove centavos)	R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos)
107	Unid.	Adaptador 25x ¾	75	CARDINALI	R\$ 0,29 (vinte e nove centavos)	R\$ 21,75 (vinte e um reais e cinquenta centavos)
108	Unid.	Adaptador 32x1	300	CARDINALI	R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)	R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)
109	Unid.	Adaptador 40x1 ¼	300	CARDINALI	R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 801,00 (oitocentos e um reais)
110	Unid.	Adaptador 50x1 ½	50	CARDINALI	R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos)	R\$ 103,00 (cento e três reais)
111	Unid.	Adaptador 60x2	75	CARDINALI	R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos)	R\$ 578,25 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
112	Unid.	Adaptador 75x2 ½	300	CARDINALI	R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais)
113	Unid.	Adaptador 85x3	300	CARDINALI	R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 8.604,00 (oito mil, seiscentos e quatorze reais)
114	Unid.	Adaptador flange anel de vedação p/ caixa d'água 20 mm	100	CARDINALI	R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais)
115	Unid.	Adaptador flange anel de vedação p/ caixa d'água 32 mm	100	CARDINALI	R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 1.089,00 (um mil, oitenta e nove reais)
116	Unid.	Adaptador flange anel de vedação para caixa d'água 25 mm	75	CARDINALI	R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 963,75 (novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)
117	Unid.	Adaptador para válvula de Pia 40x1	75	CARDINALI	R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

118	Unid.	Anel de borracha 150 mm	50	CARDINALI	R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)	R\$ 168,50 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
119	Unid.	Arruela alumínio ¾	50	JOMARCA	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos)
120	Unid.	Bóia de ½	250	DUDA	R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos)	R\$ 1.382,50 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
121	Unid.	Bóia p/ cx acoplada	250	ASTRA	R\$ 18,79 (dezoito reais e setenta e nove centavos)	R\$ 4.697,50 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
122	Unid.	Bolsa de vedação para caixa de descarga acoplada	250	DUDA	R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos)	R\$ 1.927,50 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
123	Unid.	Bolsa ligação 1 ½	150	DUDA	R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 400,50 (quatrocentos reais e cinquenta centavos)
124	Unid.	Bomba submersa. Motor de indução 1.5 cv trifásico	10	SHINALD	R\$ 1.621,82 (um mil, seiscentos e vinte e oitenta e dois centavos)	R\$ 16.218,20 (dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos)
125	Unid.	Bomba submersa. Motor de indução 2.5 cv trifásico	10	SHINALD	R\$ 2.215,11 (dois mil, duzentos e quinze reais e onze centavos)	R\$ 22.151,10 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos)
126	Unid.	Botão de acionamento para caixa de descarga acoplada	250	ASTRA	R\$ 24,72 (vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)	R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais)
127	Unid.	Bucha de redução 1 ½ x ¾	50	CARDINALI	R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
128	Unid.	Bucha de redução 2 x 1 ¼	50	CARDINALI	R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
129	Unid.	Bucha de redução curta 110x85 mm	75	CARDINALI	R\$ 39,56 (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais)
130	Unid.	Bucha de redução curta 25x20 mm	300	CARDINALI	R\$ 0,21 (vinte e um centavos)	R\$ 63,00 (sessenta e três reais)
131	Unid.	Bucha de redução curta 32x25 mm	300	CARDINALI	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
132	Unid.	Bucha de redução curta 50x40 mm	300	CARDINALI	R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)
133	Unid.	Bucha de redução curta 60x50 mm	75	CARDINALI	R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)	R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)
134	Unid.	Bucha de redução longa 32x20 mm	300	CARDINALI	R\$ 1,07 (um real e sete centavos)	R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)
135	Unid.	Bucha de redução longa 50 x 32 mm	75	CARDINALI	R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 215,25 (duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)
136	Unid.	Bucha de redução longa 50x20 mm	300	CARDINALI	R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)

137	Unid.	Bucha de redução longa 50x25 mm	300	CARDINALI	R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos)	R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais)
138	Unid.	Bucha de redução rosca ¾ x ½	75	CARDINALI	R\$ 0,32 (trinta e dois centavos)	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)
139	Unid.	Bucha de redução rosca 1 x ½	50	CARDINALI	R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos)	R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos)
141	Unid.	Caixa d'água fibra 5.000 litros	50	FORTLEV	R\$ 1.631,71 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)	R\$ 81.585,50 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
142	Unid.	Caixa de descarga externa (cor branca)	750	ASTRA	R\$ 23,74 (vinte e três reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 17.805,00 (dezesete mil, oitocentos e cinco reais)
143	Unid.	Cano pvc (água) 20mm	250	CARDINALI	R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos)	R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)
144	Unid.	Cano pvc (água) 25mm	250	CARDINALI	R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 2.472,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
145	Unid.	Cano pvc (água) 32mm	250	CARDINALI	R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos)	R\$ 4.945,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)
146	Unid.	Cano pvc (água) 40mm	100	CARDINALI	R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais)
147	Unid.	Cano pvc (água) 50mm	100	CARDINALI	R\$ 67,24 (sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 6.724,00 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais)
148	Unid.	Cano pvc (esgoto) 100mm	150	CARDINALI	R\$ 40,55 (quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 6.082,50 (seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
149	Unid.	Cano pvc (esgoto) 150 mm	150	CARDINALI	R\$ 118,67 (cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 17.800,50 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
150	Unid.	Cano pvc (esgoto) 40mm	250	CARDINALI	R\$ 16,81 (dezesseis reais e oitenta e um centavos)	R\$ 4.202,50 (quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)
151	Unid.	Cano pvc (esgoto) 50mm	250	CARDINALI	R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos)	R\$ 5.932,50 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
152	Unid.	Cano pvc (esgoto) 75mm	150	CARDINALI	R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)	R\$ 5.191,50 (cinco mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos)
153	Unid.	CAP rosca de ½	75	CARDINALI	R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)	R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
154	Unid.	CAP soldável 20 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)	R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
155	Unid.	Chave p/ cano nº. 8	15	ECCOFER	R\$ 16,81 (dezesseis reais e oitenta e um centavos)	R\$ 252,15 (duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)
156	Unid.	Chave para cano nº 10	15	ECCOFER	R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 326,25 (trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

157	Unid.	Colar tomada soldável 50x ¾	75	CARDINALI	R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos)	R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)
158	Unid.	Conjunto de fixação p/ caixa de descarga acoplada	250	ASTRA	R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 2.472,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
159	Unid.	Cuba de louça de embutir cor branca	25	LOGASA	R\$ 48,46 (quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 1.211,50 (um mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos)
160	Unid.	Cuba de louça de sobrepor cor branca	25	LOGASA	R\$ 56,37 (cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)	R\$ 1.409,25 (um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)
161	Unid.	Ducha metálica higiênica	250	HIGIBAN	R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 7.417,50 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
162	Unid.	Ducha higiênica metálica c/ registro	250	HIGIBAN	R\$ 69,22 (sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)	R\$ 17.305,00 (dezesete mil, trezentos e cinco reais)
163	Unid.	Engate 30 cm	500	CARDINALI	R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)
164	Unid.	Engate 40 cm	500	CARDINALI	R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)
165	Unid.	Entrada para caixa de descarga acoplada	250	ASTRA	R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos)	R\$ 6.427,50 (seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
166	Unid.	Fita veda-rosca 18 x 50 m	2.500	PUMA	R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos)	R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais)
167	Unid.	Isolador de louça para pontalete	50	FIT	R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)	R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos)
168	Unid.	Joelho 45 esgoto 100 mm	150	CARDINALI	R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)	R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)
169	Unid.	Joelho 45 soldável 25 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
170	Unid.	Joelho 90 BCH latão 25x 3/4	75	CARDINALI	R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 273,75 (duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
171	Unid.	Joelho 90 bucha latão 25 x ½	75	CARDINALI	R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)
172	Unid.	Joelho 90 rosca ½	500	CARDINALI	R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
173	Unid.	Joelho 90 rosca ¾	500	CARDINALI	R\$ 1,07 (um real e sete centavos)	R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)
174	Unid.	Joelho 90 rosca 1 ½	75	CARDINALI	R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos)	R\$ 519,00 (quinhentos e dezoito reais)
175	Unid.	Joelho 90 rosca redução 1 x ¾	50	CARDINALI	R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
176	Unid.	Joelho 90 soldável 20 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos)	R\$ 18,00 (dezoito reais)

177	Unid.	Joelho 90 soldável 25 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,29 (vinte e nove centavos)	R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
178	Unid.	Joelho 90 soldável 32 mm	75	CARDINALI	R\$ 1,07 (um real e sete centavos)	R\$ 80,25 (oitenta reais e vinte e cinco centavos)
179	Unid.	Joelho 90 soldável 50 mm	50	CARDINALI	R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)
180	Unid.	Joelho 90 soldável 60 mm	75	CARDINALI	R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos)	R\$ 1.112,25 (um mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos)
181	Unid.	Joelho 90 soldável redução 25x20 mm	75	CARDINALI	R\$ 1,07 (um real e sete centavos)	R\$ 80,25 (oitenta reais e vinte e cinco centavos)
182	Unid.	Joelho 90 soldável rosca 25x ¼	75	CARDINALI	R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 273,75 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)
183	Unid.	Joelho esgoto 100 mm	150	CARDINALI	R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 519,00 (quinhentos e dezoito reais)
184	Unid.	Joelho esgoto 40 mm	250	CARDINALI	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
185	Unid.	Joelho esgoto 50 mm	250	CARDINALI	R\$ 1,07 (um real e sete centavos)	R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
186	Unid.	Joelho esgoto 75 mm	250	CARDINALI	R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
187	Unid.	Junção esgoto 100 mm	75	CARDINALI	R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 816,75 (oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)
188	Unid.	Junção esgoto 100 x 50 mm	75	CARDINALI	R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 651,75 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)
189	Unid.	Junção esgoto 50 mm	75	CARDINALI	R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)	R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)
190	Unid.	Junção esgoto 75 mm	75	CARDINALI	R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 741,75 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
191	Unid.	Lavatório com coluna	150	LOGASA	R\$ 79,11 (setenta e nove reais e onze centavos)	R\$ 11.866,50 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
192	Unid.	Lavatório pequeno	250	BELIZE	R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais)
193	Unid.	Lima meia cana grossa 8	5	VONDER	R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos)	R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)
194	Unid.	Luva correr rosca ½	50	CARDINALI	R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

195	Unid.	Luva correr rosca ¼	50	CARDINALI	R\$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais)
196	Unid.	Luva correr rosca 1	50	CARDINALI	R\$ 22,74 (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 1.137,00 (um mil, cento e setenta e sete reais)
197	Unid.	Luva de redução soldável 25 x 20 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)	R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e cinco centavos)
198	Unid.	Luva de redução soldável 32 x 25 mm	75	CARDINALI	R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos)	R\$ 170,25 (cento e setenta e cinco centavos)
199	Unid.	Luva de união soldável 20 mm	75	CARDINALI	R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)	R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)
200	Unid.	Luva de união soldável 25 mm	75	CARDINALI	R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)	R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)
201	Unid.	Luva de união soldável 50 mm	50	CARDINALI	R\$ 12,85 (doze reais e cinco centavos)	R\$ 642,50 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
202	Unid.	Luva esgoto 100 mm	75	CARDINALI	R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)
203	Unid.	Luva esgoto 40 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
205	Unid.	Luva esgoto 50 mm	75	CARDINALI	R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos)	R\$ 117,75 (cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos)
206	Unid.	Luva esgoto correr 50 mm	75	CARDINALI	R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 333,75 (trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)
207	Unid.	Luva rosca ½	75	CARDINALI	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
208	Unid.	Luva rosca ¼	75	CARDINALI	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
209	Unid.	Luva soldável 20 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)	R\$ 21,00 (vinte e um reais)
210	Unid.	Luva soldável 20 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)	R\$ 21,00 (vinte e um reais)
211	Unid.	Luva soldável 25 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,29 (vinte e nove centavos)	R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
212	Unid.	Luva soldável 25x ¼	75	CARDINALI	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
213	Unid.	Luva soldável 32 mm	75	CARDINALI	R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)	R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e cinco centavos)
214	Unid.	Luva soldável 32x1	75	CARDINALI	R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos)	R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)
215	Unid.	Luva soldável 40 mm	75	CARDINALI	R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos)	R\$ 140,25 (cento e quarenta e vinte e cinco centavos)

216	Unid.	Luva soldável 50 mm	75	CARDINALI	RS 2,09 (dois reais e nove centavos)	RS 156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
218	Unid.	Luva soldável BCH latão 25 x ½	75	CARDINALI	RS 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)	RS 207,75 (duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos)
219	Unid.	Luva soldável correr 25 mm	75	CARDINALI	RS 5,14 (cinco reais e quatorze centavos)	RS 385,50 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
220	Unid.	Luva soldável rosca 20 x ½	75	CARDINALI	RS 0,59 (cinquenta e nove centavos)	RS 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
221	Unid.	Luva soldável rosca 40 x 1" ¼	75	CARDINALI	RS 23,74 (vinte e três reais e setenta e quatro centavos)	RS 1.780,50 (um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
222	Unid.	Massa calafetar 350 gr	15	VONDER	RS 8,60 (oito reais e sessenta centavos)	RS 129,00 (cento e vinte e nove reais)
223	Unid.	Nipel ¾	75	CARDINALI	RS 0,49 (quarenta e nove centavos)	RS 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
225	Unid.	Nipel de ½	75	CARDINALI	RS 0,39 (trinta e nove centavos)	RS 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)
226	Unid.	Obturador para saída d'água para caixa de descarga acoplada	250	ASTRA	RS 8,90 (oito reais e noventa centavos)	RS 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)
227	Unid.	Parafuso para bacia latão bucha 10/12	500	DUDA	RS 1,78 (um real e setenta e oito centavos)	RS 890,00 (oitocentos e noventa reais)
228	Unid.	Registro esfera reduzido ¾	300	JAPI	RS 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro centavos)	RS 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)
229	Unid.	Registro esfera reduzido 1. ½	300	JAPI	RS 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos)	RS 18.099,00 (dezoito mil e noventa e nove reais)
230	Unid.	Registro esfera soldável 25 mm	150	HIBIBAN	RS 9,10 (nove reais e dez centavos)	RS 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
231	Unid.	Registro esfera soldável 50 mm	100	HIBIBAN	RS 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos)	RS 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais)
232	Unid.	Registro esfera VS 40 mm	150	HIBIBAN	RS 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos)	RS 2.224,50 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)
233	Unid.	Registro gaveta 1509 B ½"	75	HIBIBAN	RS 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)	RS 1.706,25 (um mil, setecentos e seis reais e cinco centavos)
234	Unid.	Registro plástico 20 mm	50	HIBIBAN	RS 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos)	RS 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)
235	Unid.	Reparo para caixa de descarga acoplada	150	ASTRA	RS 91,97 (noventa e um reais e sete centavos)	RS 13.795,50 (treze mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
236	Unid.	Saída para caixa de descarga acoplada	250	ASTRA	RS 32,63 (trinta e dois reais e sessenta e três centavos)	RS 8.157,50 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

237	Unid.	Sifão p/ lavatório 1 x 1 ½	500	DUDA	RS 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)	RS 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)
238	Unid.	Silicone 280 gr	1.000	AMAZONAS	RS 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos)	RS 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)
239	Unid.	Tanquinho de fibra grande	50	FIBREX	RS 118,67 (cento e dezoito reais e setenta e sete centavos)	RS 5.933,50 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)
240	Unid.	Tanquinho de fibra pequeno	50	FIBREX	RS 61,31 (sessenta e um reais e trinta e um centavos)	RS 3.065,50 (três mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
241	Unid.	Tarraxa para tubo 1"	10	TORNEP	RS 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos)	RS 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
242	Unid.	Tarraxa para tubo 1. ½	10	TORNEP	RS 27,69 (vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)	RS 276,90 (duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos)
243	Unid.	TE 90 esgoto 100 mm	75	CARDINALI	RS 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos)	RS 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)
244	Unid.	TE 90 esgoto 40 mm	75	CARDINALI	RS 1,38 (um real e trinta e oito centavos)	RS 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos)
245	Unid.	TE 90 esgoto redução 100 x 50 mm	75	CARDINALI	RS 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos)	RS 444,75 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
246	Unid.	TE 90 rosca ½	75	CARDINALI	RS 1,07 (um real e sete centavos)	RS 80,25 (oitenta reais e vinte e cinco centavos)
247	Unid.	TE 90 rosca ¾	75	CARDINALI	RS 1,78 (um real e setenta e oito centavos)	RS 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)
248	Unid.	TE BCH latão 25 x ½	75	CARDINALI	RS 4,05 (quatro reais e cinco centavos)	RS 303,75 (trezentos e três reais e setenta e cinco centavos)
249	Unid.	TE BCH latão 25 x ¾	75	CARDINALI	RS 4,05 (quatro reais e cinco centavos)	RS 303,75 (trezentos e três reais e setenta e cinco centavos)
250	Unid.	TE de redução soldável 25 x 20 mm	75	CARDINALI	RS 0,99 (noventa e nove centavos)	RS 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
251	Unid.	TE de redução soldável 32 x 25 mm	75	CARDINALI	RS 1,97 (um real e noventa e sete centavos)	RS 147,75 (cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
252	Unid.	TE de redução soldável 50 x 40 mm	75	CARDINALI	RS 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos)	RS 889,50 (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
253	Unid.	TE soldável 20 mm	75	CARDINALI	RS 0,49 (quarenta e nove centavos)	RS 36,75 (Trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
254	Unid.	TE soldável 25 mm	75	CARDINALI	RS 0,29 (vinte e nove centavos)	RS 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
255	Unid.	TE soldável 32 mm	75	CARDINALI	RS 1,97 (um real e noventa e sete centavos)	RS 147,75 (cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

256	Unid.	TE soldável 40 mm	75	CARDINALI	RS 1,87 (um real e oitenta e sete centavos)	RS 140,25 (cento e quarenta e cinco centavos)
257	Unid.	TE soldável 50 mm	40	CARDINALI	RS 2,09 (dois reais e nove centavos)	RS 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos)
258	Unid.	Torneira 1198 de bancada bica móvel c 40	250	MARCHEZAN	RS 37,58 (trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)	RS 9.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais)
259	Unid.	Torneira metal bica móvel de parede (não é de bancada) de ½	250	MARCHEZAN	RS 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)	RS 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais)
260	Unid.	Torneira metal de ½ para lavatório	250	MARCHEZAN	RS 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)	RS 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais)
261	Unid.	Torneira metal de ½ para pia de cozinha (22 cm)	250	MARCHEZAN	RS 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos)	RS 8.405,00 (oito mil, quatrocentos e cinco reais)
262	Unid.	Válvula de retenção 32mm	150	JAPI	RS 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)	RS 3.337,50 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
263	Unid.	Válvula de retenção c/ portinhola 1"	300	JAPI	RS 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos)	RS 4.197,00 (quatro mil, cento e noventa e sete reais)
264	Unid.	Válvula de retenção c/ portinhola 1 ½	300	JAPI	RS 9,00 (nove reais)	RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
265	Unid.	Válvula de retenção com mola ½	150	PERLEX	RS 22,74 (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)	RS 3.411,00 (três mil, quatrocentos e onze reais)
266	Unid.	Válvula de retenção de 1"	150	PERLEX	RS 36,59 (trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos)	RS 5.488,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
267	Unid.	Válvula de retenção de ¾	250	PERLEX	RS 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)	RS 5.192,50 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
268	Unid.	Válvula de retenção universal com mola 2"	150	PERLEX	RS 79,11 (setenta e nove reais e onze centavos)	RS 11.866,50 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
269	Unid.	Válvula fundo de poço ½	50	PERLEX	RS 18,79 (dezoito reais e setenta e nove centavos)	RS 939,50 (novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)
270	Unid.	Válvula fundo de poço 1 ½"	50	PERLEX	RS 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)	RS 2.823,00 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais)
271	Unid.	Válvula fundo de poço 2"	50	PERLEX	RS 89,09 (oitenta e nove reais e nove centavos)	RS 4.454,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
272	Unid.	Válvula para pia americana 3. ½	50	INOXSUL	RS 23,96 (vinte três reais e noventa e seis centavos)	RS 1.198,00 (um mil, cento e noventa e oito reais)
273	Unid.	Vaso sanitário grande	100	LOGASA	RS 80,00 (oitenta reais)	RS 8.000,00 (oito mil reais)
274	Unid.	Vaso sanitário pequeno (p/ crianças)	50	LUZART	RS 178,00 (cento e setenta e oito reais)	RS 8.900,00 (oito mil, novecentos reais)
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 505.300,00 (quinhentos e cinco mil e trezentos reais)						

LOTE 03						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
276	Unid.	Arame galvanizado 18 kg	100	GERDAU	RS 11,00 (onze reais)	RS 1.100,00 (um mil e cem reais)
277	Unid.	Estribo de aço 7 x 17	500	GERDAU	RS 0,70 (setenta centavos)	RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
278	Unid.	Revestimento Cerâmico 20 x 20 (cinza) metros	2.500	ELIZABETH	RS 16,39 (dezesseis reais e trinta e nove centavos)	RS 40.975,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais)
279	Unid.	Placa de gesso de 60x60	2.000	STAR	RS 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos)	RS 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais)
280	Unid.	Bloco de gesso de 50x67	1.000	STAR	RS 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos)	RS 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)
281	Unid.	Gesso em Pó	50	STAR	RS 1,14 (um real e quatorze centavos)	RS 57,00 (cinquenta e sete reais)
282	Unid.	Massa colante AC 1	100	POLIMASSA	RS 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos)	RS 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais)
283	Unid.	Massa Colante AC 3	100	POLIMASSA	RS 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)	RS 2.459,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)
284	Unid.	Forro de PVC em régua 6 metro de comprimento x largua de 20 cm	500	ARAFORROS	RS 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos)	RS 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
285	Unid.	Cimento 50 kg	1.500	POTY	RS 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)	RS 36.885,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)
286	Unid.	Reboco pronto 30 kg	500	POLIMASSA	RS 12,29 (doze reais e vinte e nove centavos)	RS 6.145,00 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais)
287	Unid.	Rejunte branco	500	POLIMASSA	RS 1,53 (um real e cinquenta e três centavos)	RS 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)
288	Unid.	Telha cerâmica tipo canal	15.000	SANTA VITORIA	RS 0,51 (cinquenta e um centavos)	RS 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)
289	Unid.	Telha de Fibrocimento ondulado 2,44 m x 0,5 cm x 6 mm	500	ETERNIT	RS 15,37 (quinze reais e trinta e sete centavos)	RS 7.685,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)
290	Unid.	Tijolos com oito furos	5.000	SANTA VITORIA	RS 0,51 (cinquenta e um centavos)	RS 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)
291	Unid.	Areia Fina	250	AREIAL	RS 51,22 (cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)	RS 12.805,00 (doze mil, oitocentos e cinco reais)
292	Unid.	Areia Grossa	250	AREIAL	RS 51,22 (cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)	RS 12.805,00 (doze mil, oitocentos e cinco reais)
293	Unid.	Terra vegetal	250	AREIAL	RS 56,33 (cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)	RS 14.082,50 (quatorze mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
294	Unid.	Brita 19	144	BRITA FORTE	RS 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos)	RS 16.214,40 (dezesseis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos)

295	Unid.	Cascalhinho	144	BRITA FORTE	R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos)	R\$ 16.804,80 (dezesseis mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)
296	Unid.	Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 cor branca	250	ELIZABETH	R\$ 39,94 (trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
297	Unid.	Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 cor azul	250	ELIZABETH	R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos)	R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais)
298	Unid.	Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 cor vermelho	250	ELIZABETH	R\$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos)	R\$ 12.275,00 (doze mil, duzentos e setenta e cinco reais)
299	Unid.	Régua com 2 ½ mts de alumínio para pedreiro	30	CBA	R\$ 27,65 (vinte e sete reais e seis centavos)	R\$ 829,50 (oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos)
300	Unid.	Colher de pedreiro 8"	30	ATLAS	R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 295,80 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 03: R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

LOTE 04

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
301	Unid.	Cadeado 20 mm	500	LAND	R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos)	R\$ 5.195,00 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais)
302	Unid.	Cadeado 25 mm	1.000	LAND	R\$ 12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 12.470,00 (doze mil, quatrocentos e setenta reais)
303	Unid.	Cadeado 35 mm	1.250	LAND	R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 18.175,00 (dezoito mil, cento e setenta e cinco reais)
304	Unid.	Cadeado 40 mm	1.250	LAND	R\$ 17,66 (dezessete reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 22.075,00 (vinte e dois mil e setenta e cinco reais)
305	Unid.	Cadeado 50 mm	1.500	LAND	R\$ 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos)	R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)
306	Unid.	Cola contato – galão 3,6 lt	50	AMAZONAS	R\$ 48,76 (quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)	R\$ 2.438,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais)
307	Unid.	Dobradiça 2" x 3"	500	SILVANA	R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos)	R\$ 3.115,00 (três mil, cento e quinze reais)
308	Unid.	Dobradiça 3' ½ com anel	500	SILVANA	R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos)	R\$ 3.115,00 (três mil, cento e quinze reais)
309	Unid.	Dobradiça 3" ½ leve	500	SILVANA	R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)
310	Unid.	Dobradiça latão c/ anel (jogo com três dobradiças com parafusos de 3"1/2).	500	SILVANA	R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 33.770,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta reais)
311	Unid.	Fechadura de cilindro com maçaneta tipo BOLA	500	SILVANA	R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos)	R\$ 14.545,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

312	Unid.	Fechadura de cilindro com maçaneta tipo Bola p/ banheiro	500	SILVANA	R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e cinco centavos)	R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais)
313	Unid.	Folha Compensado 15 mm	150	MASA	R\$ 155,87 (cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos)	R\$ 23.380,50 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e cinco centavos)
314	Unid.	Folha Compensado 20 mm	150	MASA	R\$ 187,05 (cento e oitenta e sete reais e cinco centavos)	R\$ 28.057,50 (vinte e oito mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
315	Unid.	Folhas de Fôrmica Branca Brilhante	150	FORMICA	R\$ 71,71 (sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 10.756,50 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
316	Unid.	Folhas de Fôrmica Marfim	100	FORMICA	R\$ 103,91 (cento e três reais e noventa e um centavos)	R\$ 10.391,00 (dez mil, trezentos e noventa e um reais)
317	Unid.	Folhas de Madeirite de 10 mm	150	MACASIL	R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos)	R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais)
318	Unid.	Folhas de Madeirite de 15 mm	150	MACASIL	R\$ 77,93 (setenta e sete reais e três centavos)	R\$ 11.689,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
319	Unid.	Folhas de MDF de 10 mm	150	MACISA	R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos)	R\$ 7.638,00 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais)
320	Unid.	Folhas de MDF de 15 mm	150	MACISA	R\$ 223,42 (duzentos e vinte e três reais e dois centavos)	R\$ 33.513,00 (trinta e três mil, quinhentos e treze reais)
321	Unid.	Porta de maçanduba 2,10 x 60 c/ forra	25	MV	R\$ 665,06 (seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos)	R\$ 16.626,50 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
322	Unid.	Porta de maçanduba 2,10 x 70 c/ forra	25	MV	R\$ 748,19 (setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)	R\$ 18.704,75 (dezoito mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)
323	Unid.	Porta de maçanduba 2,10 x 90 c/ forra	25	MV	R\$ 779,37 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)	R\$ 19.484,25 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e vinte e cinco centavos)
324	Unid.	Porta de maçanduba 2,10 x 80 c/ forra	25	MV	R\$ 810,54 (oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 20.263,50 (vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
325	Unid.	Porta lisa 2.10 x 60	50	MV	R\$ 83,13 (oitenta e três reais e treze centavos)	R\$ 4.156,50 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
326	Unid.	Porta lisa 2.10 x 70	50	MV	83,13 (oitenta e três reais e treze centavos)	R\$ 4.156,50 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
327	Unid.	Porta lisa 2.10 x 80	50	MV	83,13 (oitenta e três reais e treze centavos)	R\$ 4.156,50 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

328	Unid.	Porta lisa 2.10 x 90	50	MV	R\$ 83,13 (oitenta e três reais e treze centavos)	R\$ 4.156,50 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
329	Unid.	Porta maçaranduba 60 x 1,5 mt c/ forra	25	MV	R\$ 467,62 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 11.690,50 (onze mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)
330	Unid.	Porta maçaranduba 70 x 1,5 mt c/ forra	25	MV	R\$ 467,62 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 11.690,50 (onze mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 04: R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

LOTE 05						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
331	Unid.	Broca p/ concreto 100 160 x 06 mm	30	AMATOOLS	R\$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos)	R\$ 479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos)
332	Unid.	Broca aço rápido 5/16	50	AMATOOLS	R\$ 11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais)
333	Unid.	Broca aço rápido 3/8	50	AMATOOLS	R\$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos)	R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)
334	Unid.	Broca aço rápido ½	50	AMATOOLS	R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
335	Unid.	Broca aço rápido 1/16	50	AMATOOLS	R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos)	R\$ 188,50 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
336	Unid.	Broca de vídea 10 mm 3/8	50	AMATOOLS	R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos)	R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)
337	Unid.	Broca chata ¼	25	AMATOOLS	R\$ 11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 285,50 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
338	Unid.	Broca chata 3/8	25	AMATOOLS	R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos)	R\$ 228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
339	Unid.	Broca chata 5/16	25	AMATOOLS	R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos)	R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais)
340	Unid.	Pistola de metal para aplicar silicone	25	WORKER	R\$ 18,27 (dezoito reais e vinte e sete centavos)	R\$ 456,75 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
341	Unid.	Pá quadrada nº. 3	50	TRAMONTINA	R\$ 27,41 (vinte e sete reais e quarenta e um centavos)	R\$ 1.370,50 (um mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)
342	Unid.	Protetor auditivo PLUG PVC cordão	25	VONDER	R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 63,00 (sessenta e três reais)
343	Unid.	Tesoura p/ funileiro emborrachada 10	5	TENACE	R\$ 58,24 (cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 291,20 (duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)
344	Unid.	Marreta c/ cabo 1 kg	25	TENACE	R\$ 27,41 (vinte e sete reais e quarenta e um centavos)	R\$ 685,25 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

345	Unid.	Marreta c/ cabo 1,5 kg	25	TENACE	R\$ 29,69 (vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 742,25 (setecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)
346	Unid.	Marreta c/ cabo 2 kg	25	TENACE	R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos)	R\$ 828,00 (Oitocentos e vinte e oito reais)
347	Unid.	Marreta c/ cabo 5 kg	10	TENACE	R\$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos)	R\$ 1.279,00 (um mil, duzentos e setenta e nove reais)
348	Unid.	Enxada c/ cabo	25	TRAMONTINA	R\$ 25,69 (vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 642,25 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)
349	Unid.	Picareta c/ cabo	25	TRAMONTINA	R\$ 51,39 (cinquenta e um reais e nove centavos)	R\$ 1.284,75 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)
350	Unid.	Abraçadeira tipo U 1"	100	VONDER	1,26 (um real e vinte e seis centavos)	R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)
351	Unid.	Abraçadeira tipo U 1 ½	100	VONDER	R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)	R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)
352	Unid.	Serra aço rápido 12 x 1/2	250	STARRET	R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos)	R\$ 1.427,50 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
353	Unid.	Parafuso p/ bacia laton. B10 cart. c/02pc	450	JOMARCA	R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos)	R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
354	Unid.	Parafuso FR p/ armação com porta sextavada ½ x8	30	JOMARCA	R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos)	R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)
355	Unid.	Dobradiças de latão cromado, com pinos de reforço 3 ½ x3" c/ paraf.	250	ISERO	R\$ 63,94 (sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 15.985,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco centavos)
356	Unid.	Parafuso rosca ligeira sextavado 10	600	JOMARCA	0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)
357	Unid.	Parafuso rosca ligeira sextavado 08	500	JOMARCA	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
358	Unid.	Parafuso rosca ligeira sextavado 06	500	JOMARCA	R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos)	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
359	Unid.	Bucha para parafuso 10	500	VONDER	R\$ 0,23 (vinte e três centavos)	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
360	Unid.	Bucha para parafuso 08	1.000	VONDER	R\$ 0,12 (doze centavos)	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
361	Unid.	Bucha para parafuso 06	1.000	VONDER	R\$ 0,09 (nove centavos)	R\$ 90,00 (noventa reais)
362	Unid.	Chave para mandril 3/8	10	VONDER	R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos)	R\$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos)
363	Unid.	Óculos de proteção	50	VONDER	R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
364	Unid.	Alicate rebitador profissional	10	WORKER	R\$ 132,47 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)	R\$ 1.324,70 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)
365	Unid.	Alicate diagonal corte	10	WORKER	R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos)	R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)

366	Unid.	Alicate rebitorador gs 4 bicos	5	FOXLUX	R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 211,25 (duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos)
367	Unid.	Broca vídea 8,00 MM 5/16	50	AMATOOLS	R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos)	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
368	Unid.	Alicate com cabo isolado profissional 1000 volts	50	GEDORE	R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
369	Unid.	Máscara para solda	2,5	VONDER	R\$ 30,83 (trinta reais e oitenta e três centavos)	R\$ 77,07 (setenta e sete reais e sete centavos)
370	Unid.	Lixa de ferro 36	75	BOSCH	R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
371	Unid.	Lixa de ferro 40	75	BOSCH	R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
372	Unid.	Lixa de ferro 50	75	BOSCH	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
373	Unid.	Lixa de ferro 60	75	BOSCH	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
374	Unid.	Lixa de ferro 80	150	BOSCH	R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)
375	Unid.	Lixa de ferro 100	150	BOSCH	R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)	R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais)
376	Unid.	Lixa p/ massa 50	250	BOSCH	R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos)	R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
377	Unid.	Lixa p/ massa 60	250	BOSCH	R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos)	R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
378	Unid.	Lixa p/ massa 80	250	BOSCH	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
379	Unid.	Lixa p/ massa 100	250	BOSCH	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
380	Unid.	Lixa p/ massa 120	250	BOSCH	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
381	Unid.	Eléctrodo (2,50 x 350 mm) para máquina de solda 55 amp 220 v	250	GERDAU	R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 3.892,50 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
382	Unid.	Eléctrodo (3,25 x 350 mm) para máquina de solda 55 amp 220 v	250	GERDAU	R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 3.892,50 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
383	METRO	Cantoneira ferro ½ x ½ x 1/8	150	GERDAU	R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)	R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais)
384	METRO	Cantoneira ferro ¾ x ¾ x 1/8	150	GERDAU	R\$ 6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais)
385	METRO	Cantoneira ferro 1" x 1 x 1/8	150	GERDAU	R\$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos)	R\$ 1.186,50 (um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

386	METRO	Cantoneira ferro 2 x 2 x 3/16	150	GERDAU	R\$ 22,16 (vinte e dois reais e dezesseis centavos)	R\$ 3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais)
387	METRO	Barra chata ½ x 1/8	300	GERDAU	R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)	R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais)
388	METRO	Barra chata ¾ x 1/8	300	GERDAU	R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)
389	METRO	Barra chata 1" x 1/8	300	GERDAU	R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos)	R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)
390	METRO	Varão de ferro redondo de 1/2	300	GERDAU	R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)	R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)
391	METRO	Varão de ferro redondo de 3/8	300	GERDAU	R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 1.107,00 (um mil, cento e sete reais)
392	KG	Ferro 4.2	10	GERDAU	R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)	R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos)
393	METRO	Tubo ferro galvanizado 1' ½	100	INTEL	R\$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos)	R\$ 2.638,00 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais)
394	METRO	Tubo ferro galvanizado 2'	100	INTEL	R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 3.587,00 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais)
395	METRO	Tubo ferro galvanizado 3'	100	INTEL	R\$ 66,47 (seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 6.647,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais)
396	Unid.	Porta grande cadeado	50	SILVANA	R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais)
397	Unid.	Porta pequeno cadeado	50	SILVANA	R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
398	Unid.	Fechadura de caixa para portão	15	SILVANA	R\$ 68,51 (sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos)	R\$ 1.027,65 (um mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 05: R\$ 76.365,53 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)).

LOTE 06						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
399	Unid.	Cola de contato 3,6 litros	250	HIDROTINTAS	R\$ 45,24 (quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais)
400	Unid.	Corante amarela 50 ml	700	HIDROTINTAS	R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)	R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)
401	Unid.	Corante azul 50 ml	700	HIDROTINTAS	R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)	R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)
402	Unid.	Corante laranja 50 ml	700	HIDROTINTAS	R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)	R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)
403	Unid.	Corante marrom 50 ml	700	HIDROTINTAS	R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)	R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)
404	Unid.	Corante preta 50 ml	1.750	HIDROTINTAS	R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)	R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)

405	Unid.	Corante verde 50 ml	700	HIDROTINTAS	RS 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)	RS 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)
406	Unid.	Corante vermelha 50 ml	1.750	HIDROTINTAS	RS 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)	RS 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)
407	Unid.	Escovão para pintura	350	ATLAS	RS 4,20 (quatro reais e vinte centavos)	RS 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais)
408	Unid.	Esmalte sintético 3,6 litros - amarelo	350	HIDROTINTAS	RS 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 18.413,50 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
409	Unid.	Esmalte sintético 3,6 litros - azul del rey	350	HIDROTINTAS	RS 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 18.413,50 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
410	Unid.	Esmalte sintético 3,6 litros - branco	350	HIDROTINTAS	RS 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 18.413,50 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
411	Unid.	Esmalte sintético 3,6 litros - cinza	350	HIDROTINTAS	RS 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 18.413,50 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
412	Unid.	Esmalte sintético 3,6 litros - laranja citrus	350	HIDROTINTAS	RS 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 18.413,50 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
413	Unid.	Esmalte sintético 3,6 litros - verde	350	HIDROTINTAS	RS 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 18.413,50 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
414	Unid.	Esmalte sintético 3,6 litros - vermelho	350	HIDROTINTAS	RS 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 18.413,50 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
415	Unid.	Graxa azul 500 gr	7	MARKAF	RS 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)	RS 101,50 (cento e um real e cinquenta centavos)
416	Unid.	Massa acrílica (lata 18 litros)	250	HIDROTINTAS	RS 78,90 (setenta e oito reais e noventa centavos)	RS 19.725,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais)
417	Unid.	Massa corrida (lata 18 litros)	250	HIDROTINTAS	RS 33,67 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos)	RS 8.417,50 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
418	Unid.	Rolo de espuma 23 cm	70	ATLAS	RS 10,80 (dez reais e oitenta centavos)	RS 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)
419	Unid.	Rolo de lâ 09 cm	350	ATLAS	7,15 (sete reais e quinze centavos)	RS 2.502,50 (dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)
420	Unid.	Rolo de lâ pura 23 cm c/ cabo	700	ATLAS	RS 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos)	RS 8.834,00 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais)
421	Unid.	Thinner acabamento 2002 galão 3,6 Lt	500	TEMPO	RS 64,18 (sessenta e quatro reais e dezoito centavos)	RS 32.090,00 (trinta e dois mil, noventa reais)
422	Unid.	Tinta lavavel concretina 18L	750	HIDROTINTAS	RS 173,58 (cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)	RS 130.185,00 (cento e trinta mil e oitenta e cinco reais)

423	Unid.	Tinta lavável cor azul 18 litros	500	HIDROTINTAS	RS 178,85 (cento e setenta e oito reais e cinco centavos)	RS 89.425,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)
424	Unid.	Tinta lavável cor branca gelo 18 litros	750	HIDROTINTAS	RS 82,06 (oitenta e dois reais e seis centavos)	RS 61.545,00 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)
425	Unid.	Tinta lavável cor branca neve 18 litros	750	HIDROTINTAS	RS 82,06 (oitenta e dois reais e seis centavos)	RS 61.545,00 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)
426	Unid.	Tinta lavável cor cinza 18 litros	350	HIDROTINTAS	RS 178,85 (cento e setenta e oito reais e cinco centavos)	RS 62.597,50 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
427	Unid.	Tinta lavável cor vermelha 18 litros	750	HIDROTINTAS	RS 178,85 (cento e setenta e oito reais e cinco centavos)	RS 134.137,50 (cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
428	Unid.	Tinta para piso amarela 18L	100	HIDROTINTAS	RS 179,24 (cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)	RS 17.924,00 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro reais)
429	Unid.	Tinta para piso branca 18L	100	HIDROTINTAS	RS 178,85 (cento e setenta e oito reais e cinco centavos)	RS 17.885,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)
430	Unid.	Tinta para piso vermelho 18L	100	HIDROTINTAS	RS 180,21 (cento e oitenta reais e vinte e um centavos)	RS 18.021,00 (dezoito mil e vinte e um reais)
431	Unid.	Trincha ½	210	ATLAS	RS 2,40 (dois reais e quarenta centavos)	RS 504,00 (quinhentos e quatro reais)
432	Unid.	Trincha 3"	210	ATLAS	RS 9,00 (nove reais)	RS 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)

VALOR GLOBAL DO LOTE 06: RS 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais).

LOTE 07						
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
433	Unid.	Motor ventilador para Refrigerador Bosh kdn 43/220V	40	BOSCH	RS 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos)	RS 8.304,00 (oito mil, trezentos e quatro reais)
434	Unid.	Sensor de temperatura para Refrigerador Bosh kdn 43	40	BOSCH	RS 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos)	RS 2.129,20 (dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos)
435	Unid.	Fusivel termico para Refrigerador Bosh kdn 43/220V	30	BOSCH	RS 74,52 (setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)	RS 2.235,60 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)
436	Unid.	Controle eletrônico p/ Refrigerador Bosh kdn 43/220V	30	BOSCH	RS 212,92 (duzentos e doze reais e noventa e dois centavos)	RS 6.387,60 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)
437	Unid.	Microventilador para freezer	100	EMBRACO	RS 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos)	RS 5.323,00 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais)
438	Unid.	Compressor de 1/5 HP	20	EMBRACO	RS 372,61 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)	RS 7.452,20 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

439	Unid.	Condensador para freezer	10	EMBRACO	R\$ 85,16 (oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)	R\$ 851,60 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
440	Unid.	Rele compressor para de 1/5HP	30	EMBRACO	R\$ 15,97 (quinze reais e nove centavos)	R\$ 479,10 (quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos)
441	Unid.	Protetor térmico para compressor de 1/5HP	30	EMBRACO	R\$ 90,49 (noventa reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 2.714,70 (dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos)
442	Unid.	Vareta de solda para refrigeração	30	FIT	R\$ 106,46 (cento e seis reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 3.193,80 (três mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos)
443	Unid.	Fluxo para solda	2	VONDER	R\$ 5,58 (cinco reais e oito centavos)	R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos)
444	Unid.	Filtro de cobre de 1 saída para refrigeração	100	FIT	R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)
445	Litro	Álcool etílico	5	TEIXEIRA	R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)	R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
446	Litro	Óleo sintético	20	MBA	R\$ 85,17 (oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)	R\$ 1.703,40 (um mil, setecentos e três reais e quarenta centavos)
447	Unid.	Mangueira de saída para máquina de lavar (grossa)	50	VONDER	R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)
448	Unid.	Mangueira de entrada para máquina de lavar	50	VONDER	R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)
449	Unid.	Bomba de drenar	20	VONDER	R\$ 26,61 (vinte e seis reais e sessenta e um centavos)	R\$ 532,20 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
450	Unid.	Rolamento para máquina de lavar Brastemp	20	ALAMAR	R\$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 297,80 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
451	Unid.	Retentor de baixo para máquina de lavar Brastemp	20	ALAMAR	R\$ 15,97 (quinze reais e nove centavos)	R\$ 319,40 (trezentos e dezenove reais e quarenta centavos)
452	Unid.	Gás R134 em garrafa de 13,6 KG	10	FRIGELAR	R\$ 266,15 (duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)	R\$ 2.661,50 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos)
453	Unid.	Válvula Shuray	200	SARAYBA	R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)
454	Unid.	Fluxo de solda	3	VONDER	R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos)
455	Unid.	Compressor d 1/4 HP para refrigerador	100	EMBRACO	R\$ 425,84 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 42.584,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)
456	Unid.	Sensor de D'gelo p/ geladeira Bosh KDN 43	150	BOSCH	R\$ 95,81 (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)	R\$ 14.371,50 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)
457	Unid.	Válvula de entrada tripla p/ máquina de lavar Brastemp	50	BRASTEMP	R\$ 372,62 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 18.631,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais)

458	Unid.	Eleto-bomba Consul MOD: CWC 10ABBNA30	100	FIT	R\$ 26,62 (vinte e seis reais e dois centavos)	R\$ 2.662,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais)
459	Unid.	Placa de foça Consul MOD: CWC 10ABBNA30	100	FIT	R\$ 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos)	R\$ 5.323,00 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais)
460	Unid.	Placa de força BOSH KDN 43	100	BOSCH	R\$ 319,39 (trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)	R\$ 31.939,00 (trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais)
461	Unid.	Protetor térmico universal	50	INTER	R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos)	R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais)
462	Unid.	Manifold	3	VONDER	R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)	R\$ 1.117,80 (um mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos)
463	Unid.	Filtro com rabicho p/ refrigeração	100	VONDER	R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos)	R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais)
464	Unid.	Compressor de 9.000 btu	20	EMBRACO	R\$ 361,97 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)	R\$ 7.239,40 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)
465	Unid.	Compressor de 12.000 btu	30	EMBRACO	R\$ 351,33 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)	R\$ 10.539,90 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)
466	Unid.	Compressor de 18.000 btu	30	EMBRACO	R\$ 372,61 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)	R\$ 11.178,30 (onze mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos)
467	Unid.	Compressor de 24.000 btu	30	EMBRACO	R\$ 404,55 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 12.136,50 (doze mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
468	Kg.	Tube de cobre de 1/2"	100	ELUMA	R\$ 63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 6.387,00 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais)
469	Kg.	Tuno de cobre de 5/8"	100	ELUMA	R\$ 63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 6.387,00 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais)
470	Unid.	Fluxo	200	VONDER	R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos)	R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais)
471	Unid.	Tirante para máquina de lavar grande	2.000	FIT	R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos)	R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)
472	Unid.	Roletto	1.000	FIT	R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)	R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)
473	Unid.	Capacitor 15 uf	100	EPCOS	R\$ 12,00 (doze reais)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
474	Unid.	Flangeador	2	VONDER	R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)	R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais)
475	Unid.	Bico de maçarico	5	FIT	R\$ 319,38 (trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)	R\$ 1.596,90 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos)
476	Unid.	Suporte para Split máquina externa	50	FIT	R\$ 63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 3.193,50 (três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)
477	Unid.	Suporte para Split máquina pisa teto	50	FIT	R\$ 58,55 (cinquenta e oito reais e cinco centavos)	R\$ 2.927,50 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

478	Unid.	Isotubo antichama de 1 ¼ x 10	100	VONER	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
479	Unid.	Fita pvc para isolamento em refrigeração	200	MGM	R\$ 5,01 (cinco reais e um centavo)	R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais)
480	Unid.	Eixo do pequeno para máquina brastemp	150	BRASTEMP	R\$ 37,25 (trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 5.587,50 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
481	Unid.	Tubo de centrifugação máquina brastemp	150	FIT	R\$ 40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 6.067,50 (seis mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
482	Unid.	Retentor de liquidificador industrial do grande	150	ALUMA	R\$ 51,11 (cinquenta e um reais e onze centavos)	R\$ 7.666,50 (sete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)
483	Unid.	Retentor de liquidificador industrial do médio	100	ALUMA	R\$ 40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais)
484	Unid.	Retentor de liquidificador industrial do pequeno	100	ALUMA	R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos)	R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)
485	Unid.	Sensor térmico para degelo da bosch ref.kdn42	100	BOSCH	R\$ 100,07 (cem reais e sete centavos)	R\$ 10.007,00 (dez reais e sete centavos)
486	Unid.	Fuzivel térmico da bosch ref.kdn42	100	FIT	R\$ 78,78 (setenta e oito reais e setenta e oito centavos)	R\$ 7.878,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais)
487	Unid.	Saca polia de 7"	3	VONDER	R\$ 425,84 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 1.277,52 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)
488	Unid.	Rebitadora profissional ref. Thompson mac-3000	5	NOOL	R\$ 159,70 (cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)	R\$ 798,50 (setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
489	Unid.	Tinta lazuril branco geada	20	LAZURIL	R\$ 33,00 (trinta e três reais)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
490	Unid.	Massa rápida	100	LAZURIL	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
491	Unid.	Lixa d'agua 220	500	BOSCH	R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos)	R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
492	Unid.	Refil de gás para maçarico de 14,1 g	20	FRIGELAR	R\$ 46,84 (quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 936,80 (novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos)
493	Unid.	Placa bosch ref.kdn42	50	BOSCH	R\$ 212,95 (duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 10.647,50 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
494	Kg.	Chapa de alumínio de 60 cm de largura	50	CBA	R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)	R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)
495	Unid.	Ventilador bosch ref.kdn42	100	VONER	R\$ 159,70 (cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)	R\$ 15.970,00 (quinze mil, novecentos e setenta reais)
496	Unid.	Gás R22 garrafa de 13.6 KG	100	MGM	R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 3.198,20 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 07: R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07: R\$ 3.170.165,53 (três milhões, cento e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4251/4257/4263 4255/4261/4267	10.101.12.361.5195.2476	4.4.90.52/00, 03 e 11 3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE – Salário Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09022/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o LOTE as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2014/003862 - SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09022/2014-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09022/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação

EMPRESA: TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.807.909/0001-03

EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09038/2014 - SEDEC

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2014, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral n.º 867.012 2º Via e CPF/MF n.º 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 09020/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual aquisição de material de expediente, destinado às Escolas e aos Creis da Rede Pública Municipal, processada nos termos do Processo Administrativo n.º 2013/126423-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de material de expediente, destinado às Escolas e aos Creis da Rede Pública Municipal**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n.º 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n.º 09020/2014/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de julho de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA.**
 CNPJ: **05.449.553/001-40**
 FONE/FAX: **(81) 3257-1179 / 3251-4927**
 END.: **Av. Estância, 405 – Areias, CEP 50.781-130**
Recife/PE.
 EMAIL: **tuttolimp@globo.com**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
05	Bloco Recado Material papel, cor amarelo, 38 x 50 mm, Tipo removível, características adicionais auto-adesivo, 100 folhas. Pacote com 4 unidades.	PCT	125	BRW	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).	R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
08	Bloco de rascunho sem pauta – Bloco de rascunho sem pauta (200 x 280 mm) com 50 folhas, bloco liso com folhas destacáveis, em papel apergaminhado 56 g/m².	UNID	40.000	Grafset	R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos).	RS 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).
09	Bexiga nº 9. Pacotes com 50 unidades. Distribuídos nas cores: azul, amarelo, verde, vermelho, rosa, preta e branca.	PCT	2.000	São Roque	R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).	RS 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais).
20	Binder Clips 32 mm. Binder clips 32 mm, caixa com 12 unidades, cor preta.	CX	600	Bacchi	R\$ 3,00 (três reais)	RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
21	Binder Clips 41 mm. Binder clips 41 mm, caixa com 12 unidades, cor preta.	CX	800	Bacchi	R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).	RS 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).
22	Binder Clips 51 mm. Binder clips 51 mm, caixa com 12 unidades, cor preta.	CX	800	Bacchi	R\$ 7,00 (sete reais).	RS 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais).
23	Cola branca 90 g. Cola, acetato, polivinila, branca, papel, pastosa, cortiça e material, poroso, com bico aplicador, 90 gr.	UNID	50.000	Glinorte	R\$ 0,60 (sessenta centavos).	RS 30.000,00 (trinta mil reais).

24	Cola branca 1 litro. Cola, acetato, polivinila, branca, papel, pastosa, cortiça e material, poroso, frasco com 1 litro.	UNID	500	Glinorte	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
27	Cola de Isopor 90 g. Cola de Isopor 90g em tubo de plástico.	UNID	700	Glinorte	R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).	R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).
28	Cola de Isopor de 1 kg. COLA para isopor. Embalagem com 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	3.000	Glinorte	R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).	R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
29	Colchete nº 15. Colchete para fixação, aço latonado, nº 15, caixa com 72 unidades.	CX	1.500	Bacchi	R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).
30	Colchete nº 7 Colchete para fixação, aço latonado, nº 07, caixa com 72 unidades.	CX	500	Bacchi	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).
32	Durex largo Durex Largo (fita adesiva) 48 x 45	UNID	700	Eurocel	R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).	R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).
34	E.V.A Branca EVA placa de 5 mm, med. 90 x 90 cm na cor branca	UNID	8.500	BRW	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).	R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).
35	E.V.A Cinza EVA placa de 5 mm, med. 90 x 90 cm na cor cinza.	UNID	8.500	BRW	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).	R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).
36	E.V.A Laranja EVA placa de 5 mm, med. 90 x 90 cm na cor laranja.	UNID	8.500	BRW	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).	R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).
37	E.V.A Marrom EVA placa de 5 mm, med. 90 x 90 cm na cor marrom	UNID	8.500	BRW	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).	R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).
38	E.V.A Preto EVA placa de 5 mm, med. 90 x 90 cm na cor preto	UNID	8.500	BRW	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).	R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).
39	E.V.A Rosa EVA placa de 5 mm, med. 90 x 90 cm na cor rosa	UNID	8.500	BRW	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).	R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).
40	Estilete Largo Estilete, com cabo de plástico rígido e lâmina em aço com tratamento superficial galvanizado, retrátil, e com aproximadamente 18 mm (estilete grande).	UNID	9.500	BRW	R\$ 0,77 (setenta e sete centavos).	R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais).
41	Fita dupla face estreita Fita dupla face 12 mm x 30 m em rolo, próprio para colar papel e etiquetas leves. Material de boa qualidade que tenha uma boa fixação	UNID	400	Eurocel	R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 900,00 (novecentos reais).
44	Glitter Glitter, em cores variadas, caixa com 12 unidades.	CX	6.000	Glinorte	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).	R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
46	Grampos 26/6 Grampo para grampeador de metal 26/6 – niquelado, fio reforçado e afiado, cx com 5000 grampos.	CX	600	BRW	R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).	R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais).
51	Lápis Hidrocor Lápis Hidrocor – cx c/ 12 cores	CX	13.500	Turminha Feliz	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).	R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).
52	Lápis para quadro branco preto Lápis para quadro branco preto com ponta de 6,0 mm e refil e ponta substituíveis. Caixa com 12 unidades.	CX	6.000	BRW	R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos).	R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).
54	Caneta para CD/DVD Caneta marcadora para CD/DVC, cor azul, ponta de 1,0 mm, qualidade igual ou superior à marca pilot, validade mínima de 11 meses. Caixa com 12 unidades.	CX	50	Maxprint	R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).
55	Caneta para CD/DVD Caneta marcadora para CD/DVD, cor preta, ponta de 1,0 mm, qualidade igual ou superior à marca pilot, validade mínima de 11 meses. Caixa com 12 unidades.	CX	50	Maxprint	R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).
56	Liga de elástico Liga elástica de borracha (látex) nº 18, para uso geral, cor amarela, pacote com 100 gramas, embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 11 meses.	PCT	3.000	Premier	R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos).	R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).
58	Livro de Ata Livro ata, capa dura na cor preta, formato 297 x 210 mm, com 100/200 folhas off-set, brancas, pautadas e numeradas.	UNID	1.000	Grafset	R\$ 5,00 (cinco reais).	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
69	Papel Madeira PAPEL kraft, pardo e resistente, gramatura 80 g/m², largura 1200 mm.	Folha	20.500	Ibura	R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).	R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais).
72	Papel Almaco Papel Almaco, Celulose Vegetal, 75 g/m², sem pauta, medindo 210 x 297 mm. Pacote com 100 folhas.	PCT	1.000	Chamex	R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

83	Pasta Classificadora Medidas 230 x 340 mm, plástica, transparente, com grampo plástico. Nas cores amarela, azul, preta e verde. Distribuídas conforme solicitação.	UNID	500	Alaplast	R\$ 0,91 (noventa e um centavos).	R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
85	Pasta Plástica com elástico Pasta plástica polipropileno transparente cristal c/ elástico, na espessura fina 10 mm, material leve atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	UNID	11.000	Alaplast	R\$ 1,07 (um real e sete centavos).	R\$ 11.770,00 (onze mil, setecentos e setenta reais).
86	Pasta em Zip Zap. Pasta em PVC cristal com fecho zip zap. 35 x 22 cm.	UNID	2.000	Eloplast	R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos).	R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).
87	Pasta Arquivo Morto PASTA ARQUIVO MORTO: Medidas 355 x 130 x 245 mm, espessura de 02 mm, em polionda. Nas cores azul e preto. Distribuídas conforme solicitação.	UNID	3.000	Alaplast	R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos).	R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).
88	Pasta Polionda PASTA POLIONDA: com 50 mm de profundidade, com elástico. Nas cores amarela, azul, preta e verde. Distribuídas conforme solicitação.	UNID	2.000	Alaplast	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
89	Pasta Ofício 20 mm PASTA OFÍCIO: em PP, com aba, 20 mm, transparente. Nas cores amarela, azul, cristal e verde. Distribuídas conforme solicitação.	UNID	300	Alaplast	R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos).	R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).
91	Perfurador Grande Perfurador para papel, 2 furos universais, grande de mesa, capacidade para, no mínimo 100 folhas, confeccionado em metal, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	UNID	300	Office	R\$ 81,72 (oitenta e um reais e setenta e dois centavos).	R\$ 24.516,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais).
92	Perfurador Médio Perfurador para papel, 2 furos universais, médio de mesa, capacidade para, no mínimo 50 folhas, confeccionado em metal, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	UNID	300	BRW	R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos).	R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).
93	Perfurador Pequeno Perfurador para papel, 2 furos universais, pequeno de mesa, capacidade para, no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	UNID	300	BRW	R\$ 9,00 (nove reais).	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
98	Pincel nº 10 PINCEL: tamanho nº 10, com cabo plástico, ponta chata, virola de alumínio, cerda de pêlo de cabra, cabo longo, para desenho.	UNID	18.000	Jocar	R\$ 1,12 (um real e doze centavos).	R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).
99	Pincel nº 14 PINCEL: tamanho nº 14, com cabo plástico, ponta chata, virola de alumínio, cerda de pêlo de cabra, cabo longo, para desenho.	UNID	15.000	Jocar	R\$ 1,18 (um real e deztoito centavos).	R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).
100	Pincel nº 16 PINCEL: tamanho nº 16, com cabo plástico, ponta chata, virola de alumínio, material cerda de pêlo de cabra, cabo longo, para desenho.	UNID	18.000	Jocar	R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos).	R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais).
101	Pincel nº 20 PINCEL: tamanho nº 20, com cabo plástico, ponta chata, virola de alumínio, cerda de pêlo de cabra, cabo longo, para desenho.	UNID	18.000	Jocar	R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos).	R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).
115	Tesoura Grande TESOURA em aço polido, 24 cm, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	2.000	Office Line	R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos).	R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais).

VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 504.357,50 (quinhentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4715/4728/4739 4747/4761/4765	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.39/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE – Salário Educação
	10.101.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00.03 e 11	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09020/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

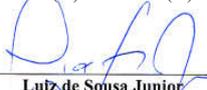
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2013/126423- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 09020/2014-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09020/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação


TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09040/2014 - SEDEC

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2014, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, instituiu a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09020/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual aquisição de material de expediente, destinado às Escolas e aos Creis da Rede Pública Municipal, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2013/126423-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de material de expediente, destinado às Escolas e aos Creis da Rede Pública Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09020/2014/SEDEC);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de julho de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PARATIBE COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA-EPP.**

CNPJ: **10.386.762/0001-21**

FONE/FAX: **(81) 3048-0906 / 3048-2906**

END.: **Rua Dois de Julho, 393 – Santo Amaro, Recife/PE.**

CEP: **50.040-180**

EMAIL: **paratibecomercio@hotmail.com**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Apagador para quadro branco Base plástica, medindo 15 cm x 5,5 cm com feltro macio, acompanhada de 1 refil substituível.	UNID	25.000	BRW	R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos)	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)
11	Capa para CD e DVD De papel (tipo papelão) para CD, cor branca.	UNID	17.000	MAITTRA	R\$ 0,08 (oito centavos)	R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais)
12	Cartolina dupla face. Superfície lisa, dupla face, com gramatura de 240 g/m², medindo 50 x 60 cm, dividida nas cores: amarelas, vermelhas, azuis, verde, marrom, laranja, preta, branca e rosa.	UNID	36.000	KEF PAPEIS	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)	R\$ 19.080,00 (dezenove mil, oitenta reais)
15	Papel Carbono. Papel Carbono dupla face 220 mm x 330 mm (Caixa c/ 100 folhas)	CX	250	CARFIGEL	R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos)	R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
26	Cola colorida Possui bico aplicador material não tóxico, cores com brilho intenso ideal para colagens, relevos coloridos decorações em geral, pintar sobre todos os tipos de papel, caixa contém 6 cores 23 gr. cada.	CX	6.000	KOALA	R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais)
50	Lápis de cor Lápis de cor, inteiros, sextavado, caixa com 12 unidades, cores sortidas, composto por pigmentos aglutinado, carga inerte e ceras com formato sextavado, fabricado com pigmentos de alta qualidade que proporcionam melhor cobertura, com cores vivas e brilhantes, com tabela de cores na caixa. Medidas do lápis 17,5 cm, medidas da caixa 10,3 x 19,5 cm.	CX	35.000	LEONORA	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)
66	Papel Linho Papel texturizado, composição alcalina, textura "linho fino", 180 g/m², formato 660 x 960 mm, cor branca, resistente a altas temperaturas. Pacote com 50 folhas.	PCT	1.000	OFF PAPER	R\$ 11,00 (onze reais)	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
71	Papel reciclado PAPEL reciclado, 75 g/m², tamanho A4, resma (500 fls)	RESMA	1.500	CHAMEX	R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)	R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)
84	Pasta plástica com elástico Pasta plástica polipropileno transparente cristal e elástico, na espessura 20 mm, material leve, atóxico, resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	UNID	11.000	ALAPLAST	R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos)	R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)
90	Pasta ofício 40 mm PASTA OFÍCIO: em PP, com aba, 40 mm, transparente. Nas cores: amarela, azul, cristal e verde. Distribuídas conforme solicitação.	UNID	2.000	ALAPLAST	R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)	R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
97	PinCEL nº 01 PINCEL: tamanho nº 01, com cabo plástico, ponta redonda, virola de alumínio, cerda pêlo de cabra, cabo longo, para desenho.	UNID	18.000	CÁSSIA PINCEIS	R\$ 1,10 (um real e dez centavos)	R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

103	Prancheta em acrílico PRANCHETA: Medidas 216 x 330 mm, em acrílico, com prendedor em acrílico.	UNID	700	DELLO	R\$ 8,22 (oito reais e vinte e três centavos)	R\$ 5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)
104	Pilha Alcalina tipo AA Pilha alcalina 1,5 V tipo AA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 4 unidades. Cotar embalagem com 4.	UNID	200	BRW	R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos)	R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais)
114	Tinta Guache TINTA, tempera guache, não tóxico, cores diversas, pote 15 ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cx com 06 unidades.	CX	18.000	KOALA	R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos)	R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais)
VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 295.125,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4715/4728/4739	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.39/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE – Salário Educação
4747/4761/4765	10.101.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00,03 e 11	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09020/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar a realização da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2013/126423- SEDEC;

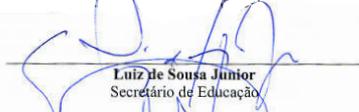
b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09020/2014-SEDEC e anexos;

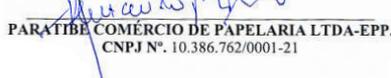
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09020/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação


PARATIBÉ COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA-EPP.
CNPJ Nº. 10.386.762/0001-21

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 341/2014
Processo nº 2504/2014**

Contratação da Artista MARIA JULIANA FIGUEIREDO LINHARES(MARIA JULIANA) – CPF Nº. 048.281.884-01, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2014, na Festa das Neves, no Ponto de Cem Reis, às 20h00, na Programação Profana da Festa das Neves, conforme memorando N.º 018/2014 de 01 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 341/2014 – Processo nº 2504/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista MARIA JULIANA FIGUEIREDO LINHARES(MARIA JULIANA) – CPF Nº. 048.284.884-01, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 347/2014
Processo nº 2724/2014**

Contratação do grupo CARA DUPLA CIA DE TEATRO representado pelo também Integrante do Aludido Grupo Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CPF Nº 055.010.634-09, que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2014, na Praça Rio Branco, às 18h00, na Programação Profana da Festa das Neves, conforme memorando N.º 045/2014 de 14 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 347/2014 – Processo nº 2724/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do grupo CARA DUPLA CIA DE TEATRO representado pelo também Integrante do Aludido Grupo Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CPF Nº 055.010.634-09, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de julho de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 348/2014
Processo nº 2611/2014**

Contratação do Artista ESCURINHO representado por MARIA ESTER MENESE ROLIM – ME – CNPJ Nº13.687.471/0001-61, que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2014 na Festa das Neves/Palco Alternativo, na Praça Antenor Navarro, às 23h00, na Programação Profana da Festa das Neves, conforme memorando N.º 356/2014 de 10 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 348/2014 – Processo nº 2611/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ESCURINHO representado por MARIA ESTER MENESE ROLIM – ME – CNPJ Nº. 13.687.471/0001-61, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de julho de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 353/2014
Processo nº 2617/2014**

Contratação da Artista RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA – ME – CNPJ Nº 02.481.663/0001-09, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2014, na Festa das Neves, no Ponto de Cem Reis, às 20h00, conforme memorando N.º 352/2014 de 10 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 353/2014 – Processo nº 2617/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA – ME – CNPJ Nº 02.481.663/0001-09, pelo valor global de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de agosto de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 354/2014
Processo nº 2883/2014**

Contratação do Grupo QUASAR CIA DE DANÇA LTDA - ME – CNPJ Nº 05.496.548/0001-98, que fará apresentações nos dias 14 à 17 de agosto de 2014, às 18h00, na Programação da II Mostra de Dança, na Praça Antenor Navarro, conforme memorando N.º 018/2014 de 29 de junho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 354/2014 – Processo nº 2883/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo QUASAR CIA DE DANÇA LTDA - ME – CNPJ Nº 05.496.548/0001-98, pelo valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de agosto de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 355/2014
Processo nº 2941/2014**

Contratação do GRUPO DE DANÇA CAMALEÃO – CNPJ Nº 22.440.762/0001-41, que fará apresentações nos dias 14 à 17 de agosto de 2014, a partir das 18h00, na Programação da II Mostra de Dança, na Praça Antenor Navarro, conforme memorando N.º 034/2014 de 29 de junho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 355/2014 – Processo nº 2941/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO DE DANÇA CAMALEÃO – CNPJ Nº 22.440.762/0001-41, pelo valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de agosto de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 357/2014
Processo n.º 2808/2014**

Contratação do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUSA) – CPF N.º 069.189.504-01, que fará apresentação no dia 15 de agosto de 2014, no Lançamento do Samba Enredo, 2014 – da Escola de Samba Unidos do Roger, Cruzamento da Juiz Gama e Melo com Cruz: da Juiz Gama e Melo com Rua Carlos Pessoa – Roger, conforme memorando N.º 369/2014 de 21 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 357/2014 – Processo n.º 2808/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUSA) – CPF N.º 069.189.504-01, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de agosto de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 358/2014
Processo n.º 2757/2014**

Contratação da Artista RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDICOES ARTISTICAS LTDA – ME – CNPJ N.º 02.481.663/0001-09, que fará apresentação no dia 30 de agosto de 2014, no SABADINHO BOM ESPECIAL, dia da Visibilidade Lésbica, na Praça Rio Branco, das 14h30 às 16h00 – 2 Tempo, conforme memorando N.º 367/2014 de 14 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 358/2014 – Processo n.º 2757/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDICOES ARTISTICAS LTDA – ME – CNPJ N.º 02.481.663/0001-09, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de agosto de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º 103-1-12-000439-1/2010
Convite n.º 07/2010
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2010
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93
OBJETO: prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses (02/08/2014 a 02/08/2015)
VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
VALOR ANUAL ATUAL: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
DOTAÇÃO: 01.122.5279.2471 – 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria

João Pessoa, 02 de agosto de 2014.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa